

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 232

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 4 DE OUTUBRO DE 1908

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.966, que autoriza a abertura de credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.967, que autoriza a abertura de credito especial ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.968, que autoriza a concessão de um anno de licença, com vencimentos, ao thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 7.136 a 7.139, que abrem creditos extraordinarios ao Ministerio da Fazenda.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda—Decreto de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Portarias—Circular n. 33—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Acta do Conselho de Fazenda—Recebedoria do Rio de Janeiro—Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes do Banco de Credito Rural e Internacional e do «London and River Plate Bank, limited» — Balanço do «London and Brazilian Bank, limited».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.966 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Russo Italiano em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para occorrer ao pagamento de Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatória expedida em 2 de setembro de 1906 pelo juiz federal na secção do Ceará; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.967 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$903, para occorrer á restituição devida ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$903, para occorrer ao pagamento devido ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.968 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1908

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com vencimentos, ao thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com vencimentos, ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.136—DE 1 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministério da Fazenda o credito extraordinario de de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto n. 1.959, de 24 de setembro do corrente anno, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos, assim discriminadas por Ministerios:

	Ouro	Papel
Justiça e Interior.....		276:478\$001
Relações Exteriores.....	174\$257	\$
Marinha.....		85:175\$028
Guerra.....		221:528\$975
Industria, Viação e Obras Publicas.....		82:300\$213
Fazenda.....		160:820\$813
	174\$257	826:394\$030

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7.137 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministério da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$656, para occorrer ao pagamento devido ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.935, de 27 de agosto do corrente anno, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$656, para occorrer ao pagamento devido ao major José Raphael Alves de Azambuja, professor da extinta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta precatoria expedida em 7 de abril do mesmo anno, pelo juizo federal na secção daquello Estado.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7.138 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1903

Abre ao Ministério da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726, para occorrer ao pagamento devido ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.934, de 27 de agosto do corrente anno, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726, para occorrer ao pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, professor da extinta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta precatoria expedida em 7 de abril do mesmo anno pelo juiz federal na secção daquello Estado.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7.139 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1903

Abre ao Ministério da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780, para occorrer ao pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Araujo, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.944, de 10 do mez proximo findo, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780, para occorrer ao pagamento devido

a Boris Frères e José Antonio de Araujo, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta precatoria do juizo federal na secção do Ceará, expedida em 10 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

MEN A IENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Fazenda o credito especial de 3:200\$003, para occorrer ao pagamento devido ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 131, de 21 do mez proximo findo.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 60 — Em 3 de outubro de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este Ministério o credito especial de 3:200\$003, para occorrer á restituição devida ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$230, para occorrer ao pagamento de Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida em 2 de setembro de 1906, pelo juiz federal na secção do Ceará, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 129, de 24 do mez proximo findo.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 59 — Em 3 de outubro de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este Ministério o credito extraordinario de 1:816\$230 para occorrer ao pagamento devido a Antonio Russo Italiano, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com vencimentos, ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, inclusos vos remetto dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 25 do mez proximo findo.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 42 — Em 3 de outubro de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com vencimentos, ao thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 2 do corrente foi reformado, nos termos do art. 72, n. 1, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e do decreto n. 1.662, de 27 de junho de 1907, José Joaquim das Virgens no lugar de guarda da Alfândega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de setembro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Comunicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que este Ministerio, satisfazendo o pedido constante do aviso n. 253, de 18 de setembro cadente, na presente data providenciou afim de ser considerado á disposição daquelle ministerio o Dr. Joaquim Candido da Costa Senna, director da Escola de Minas. — Deu-se conhecimento ao Dr. Costa Senna.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este ministerio, attendendo ao que requereu Emilio da Nobrega Dantas, alumno do 6º anno daquella faculdade, resolveu permittir-lhe que seja submettido a defesa de thesa, sem prejuizo para os trabalhos escolares; e caso os lentes se prestem a examinal-o fora das horas do expediente;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Anchieta, em resposta ao officio de 1 do cadente mez, que deve determinar á directoria do dito estabelecimento que organize estatutos proprio para elle, de accordo com o art. 312, n. III, do Codigo de Ensino, e moldados pelo regulamento do Gymnasio Nacional; e outrossim, que, depois de promptos os mesmos estatutos, sejam publicados na folha official do Estado do Rio Grande do Sul, sendo enviado um exemplar á secretaria deste ministerio, para a devida approvação na parte em que cabe a interferencia do Governo.

— Remetteu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, afim de que possa ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o Dr. Augusto Brandão e outros, substitutos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, referindo-se ao art. 30 do Codigo de Ensino, solicitam lhes sejam augmentados os vencimentos de modo que, quando na regencia de cadeiras, tenham remuneração igual á dos lentes.

Requerimentos despachados

Bernardino Paulino de Araujo, pedindo autorização para prestar no Gymnasio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, os exames que lhe faltam para matricula no curso de pharmacia. — Indeferido.

Gaspar de Sant'Anna Sildanha, alumno do 6º anno do Instituto Gymnacial Julio de Castilhos, pedindo se lhe permita fazer exame de allemão do 5.º — Indeferido.

Julio Francisco Sampaio, pedindo que, ou se matriculem seus filhos Julio e Julieta no 3º anno do Lyceu Maranhense, ou sejam considerados ouvintes, com direito a prestar exame na época respectiva. — Indeferido.

Oswaldo T. Bettencourt, e outros. — O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 1 de outubro de 1908

Foi nomeado o Dr. Hildegardo de Noronha para o lugar de preparador da cadeira de historia natural da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Bento, em S. Paulo, em resposta ao officio de 27 de agosto ultimo, que, de accordo com as informações prestadas pelo Ministerio da Guerra em aviso de 23 de setembro proximo findo, não se achando ainda installadas as inspecções permanentes, deve o reitor do dito estabelecimento requisitar do dito ministerio a nomeação do instructor militar, podendo indicar o nome do official, e mais, que para tal cargo podem ser nomeados officiaes reformados, visto não o prohibir o regulamento anexo ao decreto n. 6.947, de 8 de maio do corrente anno, e que não perceberão outras vantagens pelo ministerio, além das da reforma.

— Remetteram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio n. 219, de 5 de agosto ultimo, informações sobre o projecto que crea o lugar de encarregado dosapparehos electricos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 225\$, gratificações que competem, em setembro ultimo, ao pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional;

De 1:000\$, ajuda de custo que, na 3ª sessão 6ª legislatura, compete ao Deputado pelo Estado do Ceará, Eduardo Thomé de Saboya;

De 500\$, aluguel da parte do predio occupado pela Junta Commercial, correspondente a agosto ultimo;

De 12:058\$726, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica nos mezes de julho a setembro ultimos;

De 1:500\$, gratificações que competem, em setembro findo, ao pessoal incumbido extraordinariamente de extrahir cópias das consultas do extincto Conselho de Estado;

De 60\$, salarios vencidos pelo servente da Junta Commercial, em setembro findo;

De 21\$, gratificação que compete, em setembro findo, ao menor Jayme, incumbido do serviço de extracção de células no Tribunal do Jury;

De 1:000\$, ajuda de custo que compete ao Senador pelo Estado de Pernambuco Segismundo Gonçalves, na 3ª sessão da 6ª legislatura;

De 1:883\$, gratificações que competem, em setembro findo, ao commando superior da guarda nacional,

De 3:733\$332, folha supplementar, relativa a setembro findo, do pessoal administrativo e docente do Externato do Gymnasio Nacional.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Cópias dos decretos:

Que abre a este Ministerio o credito especial de 18:95\$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o general Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira, a qualidade de Deputado Federal pelo Estado da Bahia;

Que abre o credito de 13:875\$ necessario para pagamento dos subsidios que o Senador Victorino Carneiro Monteiro deixou de receber, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul;

Consultou-se ao mesmo tribunal sobre a abertura do credito de 7:630\$ para occorrer ao pagamento dos subsidios que o Dr. Diogo

Fortuna deixou de receber como Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Expediente de 2 de outubro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiu-se ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado Estevam da Silva.

Requerimentos despachados

Ernesto Ferreira da Silva. — Exhiba sua patente nesta directoria para ser apostillada.

Antonio José de Mello, anspeçada da Força Policial. — Indeferido.

Eduardo Augusto Martins Pimentel, José Luiz de Andrade e Raphael Archanjo Freire, soldados da Força Policial. — Indeferido.

Expediente de 2 de outubro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo o recebimento do officio n. 75, de 1 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil afim de que sejam substituidas as cadernetas de passes de 1ª classe ns. 3.402, 3.655 e 3.410, que foram concedidas aos 3ºs officiaes da secretaria desta directoria geral João Innocencio Pereira de Lima e Alvaro Cotegipe Milanez e ao inspector sanitario Dr. Samuel Esnaty, o que se acham esgotadas;

Ao superintendente geral da The Leopoldina Railway Company, limited no sentido de ser substituida por outra, valida durante o 4º trimestre a autorização de passes n. 748, que foi concedida ao inspector sanitario Dr. Dooceleciano dos Santos, destacado na 9ª delegacia de saude;

Ao inspector geral das Obras Publicas no sentido de ser levada a effeito a reparação completa da galeria de aguas pluvias do becco do Rio, afim de que cesse o mau cheiro que exhalam os ralos receptores das mesmas aguas e para que sejam destruidos os bueiros existentes nas esquinas das ruas Sedador Euzobio e General Caldwell;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio para que na Pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, ao chefe de secção da secretaria desta repartição Olympio de Niemeyer a importancia de 4:351\$, afim de occorrer ao pagamento do pessoal do serviço administrativo e o do jornalista fixo do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de setembro ultimo.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director a folha na importancia de 400\$, para pagamento das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª delegacia de saude; as contas relacionadas na importancia de 5:597\$605, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Serviço de Isolamento e Desinfectação, em agosto ultimo, e attestado de frequencia dos funcionarios do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de setembro proximo findo;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal identico attestado.

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1908

Julio Ferreira Vianna (3º districto). — Queira comparecer á sessão de engenharia.

Domíngos Lopes de Almeida (4º districto). — Queira comparecer á sessão de engenharia.

Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Manuel José Esteves (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Dia 2

Anna de L. Martins Moscoso (2º districto).—Providenciado.

José Ferreira de Rezende (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Domingos W. Moreira da Silva (1º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Dias Ribeiro (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Joaquim Ferreira da Costa (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Justino Alegria & Comp. (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Albino José de Almeida (5º districto).—Serão concedidos 15 dias.

José de Barros (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Carrapatoso Costa & Comp. (5º districto).—Deferido nos termos da informação.

Domingos Esteves Soares (5º districto).—Deferido.

J. Ferrini (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Francisco da Silva Reis (5º districto).—Serão concedidas 30 dias.

Francisco Dutra de Andrade (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Attilio Boselli (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Luciano Montenegro (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Miguel Gomes de Miranda (6º districto).—Deferido.

Thereza de Jesus Carneiro (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Antonio Gonçalves do Carvalho (6º districto).—Deferido.

Sampaio Ribeiro & Comp. (6º districto).—Certifique-se.

Tenente Randolpho Marques de C. Oliveira (7º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Laurentino da Cunha Santos e outros (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Emiliano Pessoa (7º districto).—Deferido.

José Baptista Alves (7º districto).—Deferido.

Daniel Duarte da Cunha (7º districto).—Certifique-se.

Antonio Moreira da Fonseca (7º districto).—Deferido nos termos da informação.

Maria Amelia da Rocha (8º districto).—Providenciado.

Romualdo J. Pedro de Alcantara (9º districto).—Providenciado.

José Antonio L. da Silveira.—Dê-se por certidão o teor das petições e dos respectivos despachos.

José Ferreira da Silva.—Certifique-se.

Cesario Corrêa de Arruda e Sá.—Não pôde ser attendido.

Francisco Gomes Bittencourt.—Deferido.

Francisco Gomes Bittencourt.—Deferido.

José de Sá Osorio.—Não pôde ser attendido.

João da Cunha & Comp.—Não podem ser attendidos.

Joaquim de Santa Cecilia.—Deferido.

Luiz de Mattos Pimenta.—Deferido.

Oswaldo Duarte Ferreira.—Não pôde ser attendido.

Paul J. Christoph.—Não pôde ser attendido.

Ramon Saiz de Carlos.—Não pôde ser attendido.

Sinval da Silva Coutinho.—Deferido.

Severino Brandão.—Deferido.

Sidney Delcídio Amaral.—Não pôde ser attendido.

Taciano Accioli Monteiro.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 2 do corrente :

Foram concedidos 30 dias de licença ao roupeiro da Escola Correccional Quinze de novembro João Bittencourt, para tratamento de saúde, com o vencimento a quo tiver direito, sendo nomeado para substituí-lo, interinamente, o cidadão Luiz Vianna de Almeida Valle.

Foi exonrado João da Luz Trindade do cargo de ajudante da Guarda Nocturna do 14º districto policial.

Foram concedidos 60 dias de licença ao escrevente da delegacia do 13º districto policial Felisberto Horta Junior, para tratar de negocios de seu interesse, sendo nomeado para subst. tulo interinamente José Parreiras Horta.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 30 de setembro proximo findo, foi suspenso do exercicio do respectivo cargo, até ulterior deliberação em contrario, o collector das rendas federaes em Va-souras, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Bernardes Junior.

—Por outras de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, em prorrogação, ao collector das rendas federaes em Oliveira, Estado de Minas Geraes, Augusto Avelino de Araujo Lima, para tratar de seus interesses.

Com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De 60 dias, em prorrogação :

Ao conferente da Alfandega do Maranhão Alexandre Cantanhede Collares Moreira ;

Ao agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado do Paraná José Luciano de Oliveira.

De igual tempo, ao conferente da Alfandega de Maceió Julio Leopoldino Ramalho ;

De tres mezes :

Ao guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre Annibal Nunes Pires ;

Ao guarda da Alfandega de S. Francisco Lourenço de Oliveira Ramos.

Circular n. 35—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908.

Attendendo ao que propoz o Ministerio da Guerra, em aviso n. 641, de 14 de setembro proximo findo, recommendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que enviem á Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, com informação á parte, os requerimentos em que os habilitandos ao soldo vitalicio instituido pelo decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, pedirem certidão de serem ou não pensionistas dos cofres publicos, para que as certidões sejam passadas pelo Thesouro e remetidas ás delegacias fiscaes, para serem entregues aos interessados, depois de pago o sello devido. —David Campista.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1908

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 41—Accusando recebido o officio n. 77, de junho ultimo, em que V. Ex. pede, á requisição da Comissão de Finanças dessa Camara, informações sobre o projecto n. 18, do corrente anno, equiparando ás machinas de escrever, com teclado, para o effeito de

pagamento dos direitos aduaneiros, os linotypos importados para o serviço dos jornaes, bem como sobre a importancia desses direitos, que porventura tenha de ser reclamada, tendo a honra de scientificar a V. Ex. que a lei orçamentaria para o exercicio de 1907, n. 1.616, de 30 de dezembro do anno anterior, no art. 1º, al. 1, o a actual n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, já equipararam os linotypos ás machinas de escrever.

Quanto á restituição dos direitos anteriormente pagos pelos linotypes, devo declarar a V. Ex. que esses direitos foram cobrados mediante processo regular e em virtude do qual os ditos aparelhos foram comprehendidos no art. 1.009, da Tarifa, como — machinas para fabricas e officinas—, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 15 %.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e muí distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 54—Junto vos envio o decreto n. 7.139, de 1 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario da quantia de 23.925\$780, para occorrer ao pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judicial.

N. 55—Junto vos envio o decreto n. 7.136, de 1 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826.394\$030, na el, para pagamento de dividas de exercic. os findos.

N. 56—Junto vos envio o decreto n. 7.138, de 1 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 5.405\$726, para occorrer ao pagamento devido ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judicial.

N. 57—Junto vos envio o decreto n. 7.137, de 1 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 5.419\$566, para occorrer ao pagamento devido ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judicial.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro:

N. 120—Em solução á consulta constante do vosso officio n. 246, de 14 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que é de toda a conveniencia manter-se o procedimento até agora adoptado por esse estabelecimento de serem feitos pelos agentes de leilões, legalmente habilitados, os leilões do Monte do Socorro; sendo que só a estes agentes será abonada a taxa da commissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1908

Sr. director geral da contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 39—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de setembro proximo findo, remetto-vos o incuso processo encaminhado com o vosso officio n. 69, de 3 do mesmo mez, relativo ao montepio de D. Maria Nunes de Souza Carvalho e dos menores Octavio e Bernardino, viuva e filhos de Luiz Candido de Carvalho, escrivão em disponibilidade de policia desta Capital, afim de ser completado o sello do documento de fls. 7 a 8 do mesmo processo e exhibida a certidão de nascimento do menor Bernardino, extrahida do Registro Civil, visto ter elle nascido após 1 de janeiro de 1889.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 914—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Welker & Co., *limited*, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 25 de setembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, na conformidade da clausula 12ª do contracto de 24 de se-

sempre de 1903, do material constante da inclusa relação e destinado ás ditas obras.

N. 915 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento o mais papeis, que vieram annexos ao vosso officio, n. 100, de 7 de janeiro proximo findo, e em que Silva Araujo & Comp. recorrem do acto, pelo qual essa alfandega lhes negou restituição dos direitos, que de mais pagaram pelo assucar procedente de Hamburgo, constante das notas de importação ns. 11.234, de abril; 11.166, de junho; 5.316, de outubro de 1906; 4.656, de março e 6.334, de junho de 1907, resolveu, por despacho de 19 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer da maioria deste, negar provimento ao alludido recurso, pelo facto de não terem os recorrentes feito em tempo a prova de que o assucar em questão procedia de Hamburgo.

N. 916 — Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 25 de agosto ultimo, communico-vos que o juiz federal da 2ª vara no Districto Federal deu conhecimento ao mesmo Sr. Ministro, em officio n. 715, de 19 daquelle mez, de ter sido proposta contra a União uma acção summaria, por Bautista Welches e Raphael Garcia Lloydis, passageiros do vapor *Bucellia*, para o fim de annullar a decisão administrativa no processo de contrabando, instaurado contra elles, por esta Alfandega, e bem assim, que esse caso é perfeitamente identico ao da apprehensão e venda da lancha *Rita*, sendo-lhe, por isso, applicavel a solução de que tivestes sciencia, por officio desta directoria n. 1.041, de 24 de dezembro de 1906.

N. 917 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer Raul da Caux na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 152, de 11 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 1, da vigente lei organica da receita, do material constante da inclusa relação e destinado á sua fabrica de vinhos no municipio de S. Domingos do Prata, naquelle Estado.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 232 — Tendo-se verificado que os annuncios referentes ao extravio das applicas ns. 197.479 a 197.484, a que se refere o officio n. 313, de 5 de novembro do anno proximo findo, foram publicas durante 29 dias somente, isto é, de 6 de julho a 3 de agosto daquelle anno, communico-vos, para os devidos effectos, que se torna necessaria a publicação de outros annuncios e editaes, nos termos do art. 103, do regulamento expedido com o decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1895.

N. 263 — Na conformidade do disposto no art. 108, do regulamento expedido com o decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1895, remetto-vos os inclusos talões das cautelias substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 56.801, 280.038, 8.744, 42.806 e 100.449, a que se refere o officio dessa inspectoría, n. 47, de 5 de março ultimo.

N. 264 — Para os effectos do art. 103 do regulamento expedido com o decreto numero 9.370, de 14 de fevereiro de 1895, inclusos vos remetto os talões das cautelias substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 101.693, 111.209, 113.006 e 1.465, de que tratastes em officio n. 11, de 21 de janeiro ultimo.

— Sr. gerente do *London and Brazilian Bank, limited*:

N. 181 — Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 25 de setembro proximo findo, proferido sobre o officio n. 331, de 9 do mesmo mez, da Inspectoría de Seguros,

communico-vos que cessou a responsabilidade da caução de 10.000\$, feita nesse banco, pela *The Alliance Assurance Company, limited*, para garantia de suas operações.

— Sr. director da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 182 — Transmittindo-vos o incluso requerimento documentado, em que D. Marianna Airosa Botelho Barbosa pede isenção de direitos para objectos de arte constitutivos do monumento que vai ser erigido no tumulo de seu marido, o contra-almirante Manoel José Alves Barbosa, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do mez findo, presteis informações a respeito.

— Sr. fiscal junto ao Lloyd Brasileiro:

N. 183 — Afim de que informeis a respeito, conforme determina o art. 10, § 6º do decreto n. 6.453, de 18 de abril de 1907, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do mez findo, o requerimento em que o Lloyd Brasileiro pede isenção de direitos para 367 kilogrammas de conservas de fructas destinadas ao consumo dos passageiros de seus navios.

— Sr. inspector de seguros:

N. 184 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 29 de setembro proximo findo, remetto-vos o incluso processo relativo ao precatório do juiz federal da 2ª vara desta Capital Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, pelo pagamento da quantia de 1.536\$183 a favor da companhia de seguros *L'Union*, em virtude de sentença judicial.

N. 185 — Remetto-vos os inclusos papeis relativos ao Banco dos Funcionarios Publicos e a que se refere o vosso officio n. 332, de 19 de setembro proximo findo.

N. 186 — Junto vos devolvo o processo referente a *Commercial Union Assurance Company*, a que se refere o vosso officio n. 336, de 14 de setembro proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 170 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu Felisberto de Freitas Mourão em petição de 4 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 5 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, que pode ser autorizada a restituição da importância de 70\$, proveniente da patente de registro do sal, cobrada pela Collectoria das Rendas Federaes do Planhy.

N. 171 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 571, de 26 de setembro proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 919\$, a que se refere o vosso officio n. 108, de 4 de julho do corrente anno, prestada por Mario Vaz de Mello, em uma carneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes de Viçosa, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 192 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 135, de 31 de agosto ultimo, em que o 2º escripturario, aposentado, da Alfandega de Mandões Angelo Francisco Pereira pede pagamento dos seus vencimentos de inactivo, resolveu, por despacho de 30 de setembro proximo findo, recommendar-vos remettaes ao Thesouro, devidamente preparado, o processo de liquidação de tempo de serviço do requerente, enviado a essa delegacia, para os devidos effectos, com a ordem desta directoria n. 41, de 26 de março do corrente anno,

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 79 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de setembro proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual, á vista do alcance verificado na Collectoria de Alagôz Grande, sus pendestes do exercicio do cargo o respectivo collector Christiano Quirino de Carvalho e o agente fiscal dos impostos de consumo Marcolino Evaristo de Gouveia Monteiro, nomeando para exercer este ultimo lugar, interinamente, Elydio Alves de Lima.

Fica assim confirmado meu telegramma de 1 do corrente.

N. 80 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 562, de 26 do mez findo, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança prestada por Manoel Deodato de Almeida Monteiro em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 400\$300, para garantia da responsabilidade de Francisco Jorge Martins Botelho Junior e de seus prepostos, no lugar de escriptão interino da Collectoria das Rendas Federaes de Pilar, Itabayana e Ingá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 151 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do mez de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 141, de 2 de outubro do anno proximo passado, interposto por Eduardo Engellhardt & Filhos, do acto pelo qual essa delegacia multou os recorrentes na quantia de 200\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 332 — Declaro-vos, para os devidos effectos, em confirmação do meu telegramma de 30 de setembro findo, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer um Christiano J. Trein & Comp. na petição transmittida com o vosso officio n. 257, 21 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 29 do referido mez de setembro, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da lei organica vigente, de 1.600 caixas de folhas estampadas, constantes da inclusa relação e destinadas á confecção de latas para o acondicionamento da banha, de que são fabricantes.

— Sr. collector das rendas federaes em Angra dos Reis:

N. 74 — Em resposta ao officio n. 115, de 12 de junho ultimo, endereçado á Directoria das Rendas Publicas, em que consultaes qual o destino que deveis dar a um barril e a 114 garrafas de vinho branco artificial, apprehendidos de Ribeiro, Simão, Alves & Comp., uma vez que estes, depois de pagarem as multas impostas e procederem á competente selagem, não querem retirar os mesmos vinhos, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu autorizar-vos a vendê-las em leilão, pelo maior lance que for offerecido, ou a jogal-as ao mar, caso não appareça licitante algum.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 562 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 158, de 29 de fevereiro ultimo, interposto por Comenale Votta & Comp., do acto pelo qual a Alfandega de Santos, nesse Estado, de conformidade com

o parecer da comissão de Tarifa e dos peritos de Fazenda na Comissão Arbitral, mandou classificar no art. 473 da Tarifa, e tecido da amostra que acompanhou o dito officio e que os recorrentes pretendem que seja classificado no art. 472.

N. 563 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 159, de 29 de fevereiro proximo findo, interposto por Caminale Vetta & Comp., do acto pelo qual a Alfandega de Santos, nesse Estado, mandou classificar no art. 473 da Tarifa o tecido constante da amostra que acompanhou o dito officio e que os recorrentes pretendem classificar no art. 472, resolveu, por despacho de 26 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 564 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de setembro proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 298, de 27 de abril proximo findo, interposto por H. Pupo de Moraes, da decisão pela qual a Alfandega de Santos, nesse Estado, mandou classificar, de accordo com o parecer da maioria da comissão de Tarifa e dos peritos da Fazenda na Comissão Arbitral, como — livros para notas ou lembranças — da taxa de 28\$00 do art. 605 da Tarifa, parte da mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 10.409, de fevereiro do corrente anno, como — livros impressos — para a taxa de 300 réis do art. 606.

N. 565 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 416, de 6 de julho ultimo, interposto por Americo Martins & Bossila, da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como — esponjas finas — para a taxa de 20\$ do art. 74 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho na 2ª addição da nota de importação n. 30.110, de 10 de abril do corrente anno, como — esponjas ordinarias — da taxa de 5\$ do citado artigo, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 566 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 355, de 19 de maio ultimo, interposto por Fratelli Martinelli & Comp., agentes do vapor italiano *Lazio*, entrado no porto de Santos em 6 de novembro do anno passado, do acto da Inspectoria da Alfandega da mesma cidade, impondo ao commandante do referido vapor a multa de diretos em dobro, pelo extravio de 111 kilos de presuntos e 285 kilos de queijos, verificado por cessação da conferencia final dos volumes marca GL, ns. 1 a 14 e 17 a 20, e assignados a Carrarresi & Comp., resolveu, por despacho de 26 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 99 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 84, de 1 de setembro proximo findo, referente á isenção de direitos solicitada, pelo governo desse Estado, para o material destinado á installação de uma linha de bondes nessa capital, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do mesmo mez, exijaes, em substituição do parecer do engenheiro sobre aquelle material, o certificado de que trata o art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Outrosim, de accordo com o mesmo despacho do Sr. Ministro, chamo a vossa attenção para o facto, que se não deve reproduzir, de ter essa delegacia accettato aquelle documento, em vez do certificado exigido pelas disposições em vigor.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 1908

Aos 26 dias do mez de setembro do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valletara, director do Expediente e Inspector de Fazenda; e Dr. Antonio Frederico Cardo de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 19 de setembro, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 43, de 16 de junho ultimo, do director da Recebedoria do Rio de Janeiro, solicitando o credito de 1:726\$766, afim de occorrer ao pagamento das restituições devidas aos credores constantes da relação que ao mesmo acompanha. — O Conselho é de opinião que o processo deve ser devolvido á Recebedoria do Rio de Janeiro, para serem sellados os documentos a que se refere o parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 5, de 30 de agosto ultimo, do collecter federal em Sapucaia, consultando si o negociante autoal por infração do regulamento dos impostos de consumo póde transferir o registro de seu estabelecimento e, no caso affirmativo, si o seu successor é responsavel pela multa que fôr imposta. — O Conselho é de opinião que se deve responder á consulta de accordo com o parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Gustavo E. Saboia e Silva, encaminhado com o officio n. 391, de 25 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, deixando de tomar conhecimento do pedido de restituição do imposto de consumo que haviam pago sobre uma partida de sal que se perdera por haver naufragado a castrala *Vigilante*, que continha 57.706 kilos, e 550 grammas dessa mercadoria e por haver sido lançado ao mar mais, ou menos, metade do carregamento da castrala *Domingas*, afim de se poder salvar a. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar restituir a importancia do imposto pago pelo sal que se achava na castrala *Vigilante*, deixando de o fazer quanto á castrala *Domingas*, por não haver base para se poder apreciar a quantidade do sal que foi aliado ao mar. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Silva Dantas & Comp., encaminhado com o officio n. 852, de 23 de agosto ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo restituição dos direitos que a mais pagaram, pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.521, de 31 de dezembro de 1907. — O Conselho é de parecer que deve ser autorizada a restituição. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Tarcillo & Tabião, encaminhado com o officio n. 128, de 4 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto da Inspectoria da

Alfandega de Pelotas, mandando classificar, como tecido de algodão bordado, para pagar a taxa de 5\$000, por kilo, do art. 473, com a sobre-taxa de 41 % da nota 55ª da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 292, de 23 de março anterior, como tecido de algodão tinto lavrado, sujeita á taxa simples de 4\$000 do dito artigo 473 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Amares & Comp., encaminhado com officio n. 157, de 6 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como setineta de algodão, para pagar a taxa de 4\$000, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.722, de 12 de maio anterior, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Caminale Vetta & Comp., encaminhado com o officio n. 163, de 29 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de plantazia lavrado, para pagar a taxa de 4\$000, por kilo, do artigo 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 8.902, de 29 de novembro anterior, como tecido de algodão lizo, da base de 10x10, sujeita á taxa correspondente do art. 472 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Trommel & Comp., encaminhado com o officio n. 391, de 5 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como cassa de lã, para pagar a taxa de 7\$200, por kilo, do art. 488 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 24.520, de 30 de março ultimo, como flanela de lã, sujeita á taxa de 4\$800 do art. 490 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. — O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Moreira Lima & Comp., encaminhado com o officio n. 170, de 11 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como setineta de algodão, para pagar a taxa de 4\$, por kilo, do art. 473, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.812, de 24 de maio ultimo, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Tancredo Porto & Comp., encaminhado com o officio n. 92, de 2 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como brim de linho a imitação de lona, para pagar a taxa de 3\$, por kilo, do art. 538 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.923, de 9 de março anterior, como brim de linho lizo, sujeita á taxa de 900 réis do dito artigo 538 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar a optar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Mi-

nist'ro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Barberis Monesi & Comp., encaminhado com o officio n. 297, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como cadarço de algodão não especificado, para pagar a taxa de 6\$, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 23.933, de 27 de março ultimo, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Othion Mendes, encaminhado com o officio n. 59, de 21 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de lã aberto com parte igual de algodão, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 524 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.251, de 11 de janeiro anterior, como cachemira de lã e algodão, sujeita a taxa de 7\$200, do art. 488 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Cesar Coutinho, encaminhado com o officio n. 48, de 21 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido, de phantasia, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.780, de 11 de fevereiro anterior, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fraeb Nickle & Comp., encaminhado com o officio n. 90, de 13 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da capital desse Estado, mandando classificar, como tecido de fantasia bordado, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 473, com a sobre-taxa de 40 % da nota 55ª da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 618, de 25 de janeiro anterior, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Freire & Comp., encaminhado com o officio n. 124, de 19 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como setineta de algodão, para pagar a taxa de 4\$, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.746, de 15 de janeiro anterior, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado com o officio n. 354, de 19 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de phantasia bordado, para pagar a taxa correspondente, por kilo,

do art. 473, com a sobre-taxa de 40 % da nota 55ª da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.855, de 20 de janeiro anterior, como tecido simplesmente lavrado, sujeito a taxa simples do dito art. 473 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fraeb Nickle & Comp., encaminhado com o officio n. 108, de 1º de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da capital desse Estado, mandando classificar, como tecido de algodão ponto de meia, para pagar a taxa de 6\$, por kilo, do art. 474, com a sobre-taxa de 30 %, da Tarifa, a mercadoria para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alves Brito & Comp., encaminhado com o officio n. 40, de 14 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como sustão de algodão, para pagar a taxa competente, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 50.653, de 30 de dezembro anterior, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Camenale, Votta & Comp., encaminhado com o officio n. 158, de 29 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de algodão lavrado, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 81.019, de 20 de novembro anterior, como tecido de algodão liso, do art. 472 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Bricola & Irmão, encaminhado com o officio n. 418, de 20 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como setineta de algodão, para pagar a taxa de 4\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.550, de 29 de janeiro anterior, como tecido de algodão não especificado, sujeita a taxa de 2\$ do art. 472 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de P. Amazonas, encaminhado com o officio n. 475, de 20 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de linho e algodão em partes eguaes á imitação de lona, para pagar a taxa de 2\$700, por kilo, do art. 533 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 30.742, de 23 de abril anterior, como tecido de linho e algodão em partes eguaes, liso, sujeita a taxa de 1\$980 do dito art. 538 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Rodrigues Fernandes & Comp., encaminhado com o officio n. 250, de 6 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de algodão não especificado, estampado, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 472 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.085, de 31 de agosto anterior, como tecido de algodão da base de 10x10 do art. 472 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Freire & Comp., encaminhado com o officio n. 141, de 23 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como setineta de algodão tinto, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.747, de 15 de janeiro anterior, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Moraes Carneiro & Comp., encaminhado com o officio n. 43, de 23 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como brim de linho entrançado e meia lona de algodão, para pagar as taxas de 3\$ e 1\$200, por kilo, dos arts. 538 e 553 da Tarifa, as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 18.759, de 31 de outubro de 1907, para as quaes pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Aurelio Sampaio & Comp., encaminhado com o officio n. 123, de 6 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de algodão bordado, para pagar a taxa correspondente por kilo, do art. 473 da Tarifa, com a sobre-taxa de 40 % da nota 55ª, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.311, de 25 de maio anterior, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carlos Cartell, encaminhado com o officio n. 9, de 1 de julho ultimo da Alfandega de Uruguayana, interposto do acto da Inspectoria, mandando classificar, como lona, para pagar a taxa de 1\$200, por kilo, do art. 553 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 161 de 31 de janeiro ultimo, como anilagem para saccos, sujeita a taxa de \$650 do art. 534 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mattos, Maia & Comp., encaminhado com o officio n. 564, de 9 de julho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, mandando classificar, como bijouteria de cobre, para pagar a taxa de 12\$, por kilo, do art. 674 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho.

pela nota de importação n. 11.475 de 26 de abril ultimo, como cintos de borracha e algodão, sujeita a taxa de 7\$, do art. 1.033, da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Vianna Ramos & Comp., encaminhado com o officio n. 98, de 23 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como setineta de algodão, para pagar a taxa de 4\$, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria para a qual pediram classificação prévia e que entendem ser tecido de algodão liso da base de 10x10, sujeita a taxa correspondente do art. 472 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Frederico & Comp., encaminhado com officio n. 221, de 5 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como cadarço de borracha em tecido de algodão, para pagar a taxa de 7\$, por kilo, do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.104, de 23 de janeiro anterior, como borracha em tecido de algodão, sujeita a taxa de 4\$ do dito art. 1.033 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de H. R. Wanner, encaminhado com o officio n. 42, de 22 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como setineta de algodão, para pagar a taxa de 4\$, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 78.333, de 12 de novembro anterior, como tecido de algodão liso da base de 10x10, sujeita a taxa de 2\$ do art. 472 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Cunha & Comp., encaminhado com o officio n. 12, de 10 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Amazona, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como setineta de algodão, para pagar a taxa de 4\$, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 19.198, de 7 de novembro anterior como tecido entrançado de algodão estampado, sujeita a taxa de 3\$400 do art. 472 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de P. Amazonas, encaminhado com o officio n. 508, de 11 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como setineta de algodão, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 30.744, de 29 de abril anterior, como tecido de algodão liso, da base 10x10 do art. 472 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Braga Sá & Comp., encaminhado com o officio n. 125, de 4 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando clas-

sificar, como cadarço de borracha coberto de tecido de algodão, para pagar a taxa de 7\$, por kilo, do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.108, de 6 de março anterior, como borracha em tecido de algodão, sujeita a taxa de 4\$ do dito artigo n. 1.033 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Vianna Ramos & Comp., encaminhado com o officio n. 46, de 16 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de fantasia, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.032, de 21 de janeiro anterior, como tecido de algodão liso da base de 10x10, sujeita a taxa de 3\$400 do dito art. 473 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio de Araujo & Comp., encaminhado com o officio n. 116, de 22 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de phantasia lavrado, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.033, de 12 de maio anterior, como tecido de algodão liso do art. 472 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins & Bassila, encaminhado com o officio n. 443, de 6 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como esponjas finas, para pagar a taxa de 2\$, por kilo, do art. 74 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 39.110, de 22 de julho anterior, como esponjas ordinarias, para lavagem de casa, sujeitas a taxa de 500 réis do dito art. 74 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. G. de Araujo, encaminhado com o officio n. 33, de 9 de março ultimo, da Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como cordão de qualquer qualidade, para pagar a taxa de 2\$300, por kilo, do art. 444 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.638, de 20 de janeiro anterior, como linha para pesca (mercadoria omissa) para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 % na forma do art. 13 das Preliminares da Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Theodor Wille & Comp., encaminhado com o officio n. 401, de 12 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como botões «corosos», para pagar a taxa de 4\$, por kilo, do art. 1.062 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 28.470, de 14 de abril anterior, para qual pediram classi-

ficação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Braga Carneiro & Comp., encaminhado com o officio n. 630, de 27 de julho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, mandando classificar, como tiras de cissa bordada, para pagar a taxa de 20\$, por kilo, do art. 475 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.003, de 30 de março anterior, como tecidos de algodão bordado, sujeita a taxa de 7\$ do art. 473 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mathias Bohn & Comp., encaminhado com o officio n. 38, de 6 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como cabões de cobre prateado para animaes, para pagar a taxa de 759 réis, cada um, do art. 676, com as sobre-taxas das notas 92 e 100 da Tarifa, as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 4.853 de 20 de novembro anterior, como obras de cobre não classificadas prateadas e obras de ferro fundido nickeladas.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Leite Barbosa & Comp., encaminhado com o officio n. 58, de 22 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como obras não classificadas de contas de vidro, para pagar a taxa de 1\$, por kilo, do art. 657 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.891 de 22 de fevereiro anterior, com as contas de missanga de vidro, sujeitas a taxa de 2\$ do art. 657 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Manoel Pedro & Comp., encaminhado com o officio n. 141, de 15 de outubro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tinta de esmalte, para pagar a taxa de 1\$, por kilo, do art. 175 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 34.002, de 31 de julho anterior, como tinta preparada a olio, para pintura de casas, sujeita a taxa de 100 réis, do artigo 173 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Cunha & Comp., encaminhado com o officio n. 113, de 29 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como fivelas de ferro polido e nickelado, para pagar a taxa de 3\$, por kilo, da segunda parte do art. 741 da Tarifa e sobre-taxa de 30 %, da nota 100, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.892, de 19 de março anterior, como fivelas de ferro estanhado, sujeitas a taxa de 700 réis da primeira parte do dito art. 741 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. Pinheiro, encaminhado com o officio n. 223, de 26 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, in-

interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como obras de ferro não classificadas, para pagar a taxa de 1\$200, por kilo, do art. 757 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 72.092, de 17 de outubro anterior, como *Trigideiras* e *chaleiras* de ferro batido e esmaltado, sujeitas á taxa de 600 réis do art. 983 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Trommel & Comp., encaminhado com o officio n. 469, de 18 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como fio mercerizado para tecer, para pagar a taxa de 2\$, por kilo, do art. 437 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 31.390, de 25 de abril anterior, como fio simples de algodão branco para tecelagem, sujeito á taxa de 600 réis do dito art. 437 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alves de Carvalho, encaminhado com o officio n. 72, de 25 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como obras de ferro batido e esmaltado, para pagar a taxa de 600 réis, por kilo, do art. 757 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.039, de 30 de janeiro anterior, como cannos de ferro galvanizado, sujeitos á taxa de 100 réis do art. 755 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Bricola, encaminhado com o officio n. 95, de 7 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como fio de linho cru para tecelagem, para pagar a taxa de 640 réis, por kilo, do art. 529 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 68.309, de 1 de outubro anterior, como fio de canhamo para tecelagem, sujeito á taxa de 100 réis do citado art. 529 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. P. Machado, encaminhado com o officio n. 455, de 8 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como balança de plataforma de ferro, para pagar a taxa de 40\$, por kilo, do art. 983 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 868, de 24 de abril anterior, para a qual solicitaram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alfredo de Azevedo Alves, encaminhado com o officio n. 27, de 3 de abril de 1906, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como obras de bronzes e suas ligas, para pagar a taxa de 2\$, por kilo, do art. 699 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 12.084, de 21 de agosto de 1905, como peças avulsas

e *machinas*, sujeitas á taxa de 15 % *ad valorem* do art. 1.039 e nota 134 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Braga Junior, encaminhado com o officio n. 129, de 27 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como adereço de cellulóide, para pagar a taxa de 10\$, por kilo, do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 81, de 1 de maio anterior, para a qual pedira classificação prévia e que entende dever ser considerada como pentes de cellulóide, sujeitos á taxa de 4\$ do dito art. 1.033. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia União Fabril, encaminhado com o officio n. 92, de 13 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como cordão de algodão, para pagar a taxa de 2\$800, por kilo, do art. 441 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.831, de 28 de dezembro anterior, como cordalhinha de algodão, sujeita á taxa de 1\$, do art. 453 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia União Fabril, encaminhado com o officio n. 37, de 5 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como obras não classificadas de ferro batido galvanizado, para pagar a taxa de 600 réis, por kilo, do art. 757 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.030, de 2 de dezembro anterior, como peças de ferro para edificação de casas, sujeitas á direitos *ad valorem*, na razão de 20 %, — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fernandes Loureiro & Comp., encaminhado com o officio n. 195, de 23 de março ultimo, da Alfandega de Paranaguá interposto do acto da Inspectoria, mandando classificar, como bombasina de algodão, para pagar a taxa de 5\$, por kilo, do art. 474 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 905, de 18 de fevereiro anterior para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carl Hoepcke & Comp., encaminhado com o officio n. 24, de 13 de fevereiro ultimo da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de algodão de fantasia com mescla de seda e tecido de seda e algodão em partes eguaes, para pagar as taxas de 6\$500 e 28\$, por kilo, dos arts. 473 e 595 da Tarifa, as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 661, de 10 de fevereiro anterior, para as quaes pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Rodrigues Fernandes & Comp., encaminhado com o officio n. 251, de 6 de dezembro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de algodão tinto bordado, para pagar a taxa correspondente, por kilo do art. 473 e sobre taxa de 40 % da nota 55 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.074, de 31 de agosto anterior, como tecido de fantasia de algodão tinto de mais de 100 g. por metro quadrado, sujeita á taxa simples do dito art. 473 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de P. Amazonas, encaminhado com o officio n. 376, de 14 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como fustão de algodão, para pagar a taxa de 4\$, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.237, de 15 de fevereiro anterior, para a qual pediu classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Dias Loureiro & Comp., encaminhado com o officio n. 175, de 17 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de algodão lavrado, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.752, de 14 de maio anterior, como tecidos de algodão lizo da base 10 x 10 do art. 472 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Arthur Corrêa, encaminhado com o officio n. 313, de 2 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como obras impressas de mais de uma cor, para pagar a taxa de 7\$, por kilo do art. 610, com abatimento de 30 % da nota n. 72 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 24.438, de 30 de março anterior, como cartazes-annuncios para distribuição gratuita, sujeita á taxa de 300 réis a do art. 604 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria como estampas para annuncios da taxa de 3\$ do art. 610 da alludida Tarifa. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. & F. Oliveira, encaminhado com o officio n. 44, de 12 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como papel para escrever, para pagar a taxa de 350 réis, por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.375, de 23 de novembro de 1907, como papel assotinado para impressão, sujeita á taxa de 100 réis do referido art. 612 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de G. Magalhães & Comp., encaminhado com o officio n. 41, de 11 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto do acto da Inspectoria da

Alfandega desse Estado, mandando classificar, como papel para embrulho, liso de um lado, para pagar a taxa de 500 réis, por por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.998, de 20 de dezembro anterior, como papel para embrulho, aspero dos dois lados, sujeita a taxa de 200 réis do referido art. 612 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado com o officio n. 554, de 16 de setembro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como papel para escrever para pagar a taxa de 350 réis, por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 33.503, de 18 de agosto de 1903, como papel assetinado para impressão, sujeita a taxa de 100 réis do referido art. 612 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Barbezis Mennesi & Comp., encaminhado com o officio n. 396, de 5 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como papel para desenho, para pagar a taxa de 350 réis, por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 20.973, de 17 de março anterior, como papel assetinado para impressão, sujeita a taxa de 100 réis do referido art. 612 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de H. Pupo de Moraes, encaminhado com o officio n. 297, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como livros em branco próprios para notas, para pagar a taxa de 2\$600 por kilo, do art. 605 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 10.409, de 7 de fevereiro anterior, como livros impressos, com capa de papelão, sujeita a taxa de 300 réis do art. 606 da mesma Tarifa. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Elysio Pereira, encaminhado com o officio n. 90 de 22 junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Paraná, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como roupa feita não especificada de tecido de algodão, ponto de meia, para pagar a taxa de 9\$ por kilo, do art. 469 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.913 de 7 de abril anterior com classificação ignorada, e que entendem ser jaquetões e colletes grossos, sujeita a taxa de 18\$ por duzia, do art. 520 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Augusto Vaz & Comp., encaminhado com o officio n. 238, de 10 de março ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, mandando classificar, como tiras de setas bordadas, para pagar a taxa de 45\$, por kilo, do art. 596 da Tarifa, a mercadoria constante da amostra n. 1 e como sapatinhos do tecido de algodão, sem sola, da taxa de 500 réis o

par, do art. 471 a da de n. 2, submettidas a despacho pela nota de importação n. 11.625, de 21 de dezembro anterior, como galões de seda e teidos de algodão ponto de meia, sujeita a taxa de 30\$ e 9\$ dos arts. 571 e 469 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado com o officio n. 758, de 10 de dezembro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como camisa de meia bordada, para pagar a taxa de 8\$ e mais 30%, por kilo, do art. 469 e nota 5ª da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 51.341, de 8 de agosto anterior, como camisas de meia de algodão, sujeita a taxa simples do mesmo artigo e referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de acordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de André Wendhausen & Comp., encaminhado com o officio n. 22, de 8 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como cortinas de filô bordado, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*, como mercadoria omissa na Tarifa, o artigo submettido a despacho pela nota de importação n. 236, de 17 de janeiro anterior, como filô de algodão liso, de rede, sujeita a taxa de 6\$ do art. 417 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Motta & Comp., encaminhado com o officio n. 121, de 3 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como galões de algodão, para pagar a taxa de 8\$ por kilo, do art. 439 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.131, de 9 de abril anterior, como cadarço de algodão, sujeita a taxa de 2\$800 do art. 441 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de E. Brach & Comp., encaminhado com o officio n. 177, de 17 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como cadarço de borracha coberto de seda, para pagar a taxa de 30\$, por kilo art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.039, de 14 de abril anterior como obras não classificadas de borracha, sujeita a taxa de 15\$ do referido art. 1.033 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Domingos Pinho, encaminhado com o officio n. 139, de 4 de maio, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, mandando classificar, como impermeavel de canhamão, para pagar a taxa de 1\$300, por kilo do art. 1.050 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.150, de 12 de março anterior como anagem para enfiar sujeita a taxa de 650 do art. 534 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Vieira Sobrinho, encaminhado com o officio n. 42, de 11 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como rendas de filô de algo lão bordado, para, pagar a taxa de 35\$, por kilo do artigo 468 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 217, de 9 de janeiro anterior, como renda de algodão não especificada sujeita a taxa de 20\$ do referido art. 468, da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. Pinheiro & Comp., encaminhado com o officio n. 503, de 11 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como fitas de algodão, para pagar a taxa de 8\$, por kilo do art. 439 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.508, de 5 de março anterior, como cadarço de algodão sujeita a taxa de 2\$800 do art. 441, da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de acordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Leschard & Vianna, encaminhado com o officio n. 92, de 23 de junho ultimo da Delegacia Fiscal do Estado do Paraná, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como feltro não especificado, para pagar a taxa de 2\$400, por kilo do art. 508 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.583 de 25 de março anterior, como feltro para estafetar navios e semelhantes, sujeita a taxa de 200 réis do referido art. 508 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pedro Monteiro & Comp., encaminhado com o officio n. 623, de 26 de junho ultimo da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, mandando classificar, como papel para escrever para, pagar a taxa de 200 réis, por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 109 de 1 de abril ultimo, para a qual pediram classificação previa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Traet Michel & Co. n. p., encaminhado com o officio n. 133, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de fantasia com mescla de seda, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 473, e sobretaxa de 50 % do art. 12, das Preliminares da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 435, de 18 de janeiro anterior, como tecido liso sujeito a taxa correspondente do art. 472, com a alludida sobretaxa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Conrado Francisco Lage & Comp., encaminhado com o officio n. 70, de 25 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de fantasia, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 473, da Tarifa, a mercadoria sub-

mettida a despacho pela nota de importação n. 1.302, de 14 de outubro de 1907, como cobertura de algodão para chapéus de sol, sujeita à taxa de 2\$400 do art. 452, da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de John Petter Bernard, encaminhado com o officio n. 51, de 28 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como brim de algodão imitação de lona, para pagar a taxa de 2\$900, por kilo, do art. 474 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 997, de 1. de fevereiro anterior, como meia lona de algodão, sujeita à taxa de 1\$200 do dito art. 474 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Braga Sá & Comp., encaminhado com o officio n. 122, de 4 maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como calção de borracha e algodão, para pagar a taxa de 7\$, por kilo, do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.290, de 28 de fevereiro anterior, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Directoria das Rendas Publicas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de André Wendhausen & Comp., encaminhado com o officio n. 92, de 25 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de algodão liso da classe das setinetas, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria, para a qual pediram classificação prévia e que entendem dever ser considerada como tecido da base de 10x10 do art. 472 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Franklin Vêras & Comp., encaminhado com o officio n. 34, de 15 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de algodão bordado, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria, para a qual pediram classificação prévia e que entendem dever ser considerada como tecido da base de 10x10 do art. 472 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de P. Amazonas, encaminhado com o officio n. 339, de 30 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de linha a imitação de lona com toda a trança de algodão, para pagar a taxa de 3\$, por kilo, do art. 538, com abatimento de 10 % do art. 12 das Preliminares da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 992, de 4 de janeiro anterior, como tecido de linha e algodão, em partes iguaes, sujeito à taxa de 2\$

com o dito abatimento. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado com o officio n. 275, de 14 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como setineta de algodão, para pagar a taxa correspondente por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.708, de 8 de fevereiro anterior, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins & Comp., encaminhado com o officio n. 356, de 19 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de algodão bordado, para pagar a taxa de 4\$, por kilo, do art. 473, com a sobretaxa de 40 % da nota 55 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.947, de 27 de janeiro anterior, como tecidos, simplesmente lavrados, sujeitos à taxa simples de 5\$, do dito art. 473, da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Andrade Maia & Comp., encaminhado com o officio n. 137, de 20 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de algodão de fantasia, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho, pela nota de importação n. 14.975, de 22 de abril anterior, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Camenale Votta & Comp., encaminhado com o officio n. 159, de 29 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de fantasia de algodão lavado para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 403 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 80.995, de 21 de novembro anterior, como tecido de algodão liso sujeito à taxa correspondente do art. 472 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alfredo Strunch, encaminhado com o officio n. 158, de 12 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de algodão lavado, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.838, de 19 de março anterior, como tecido liso da base de 10x10, sujeito à taxa de 2\$ do artigo 472 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Esteban Ferrari de Audion, encaminhado com o officio n. 228, de 12 de

junho ultimo, da Alfandega de Pelotas, interposto do acto da Inspectoria, mandando classificar como omissão, para pagar direitos, *ad valorem*, na razão de 50 %, não pagando menos de 7\$200, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.386, de 20 de abril anterior, como camisas de tecido de lã e algodão, sujeitas à taxa de 2\$400 do art. 517 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de F. G. Bier & Comp., encaminhado com o officio n. 93, de 13 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de fantasia bordado, para pagar a taxa correspondente por kilo, do art. 473 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 21.198, de 26 de dezembro anterior como tecido de algodão liso do art. 472 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Frederico & Comp., encaminhado com o officio n. 88, de 11 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como cadarço de borracha e algodão, para pagar a taxa de 7\$000, por kilo, do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.661, de 21 de janeiro anterior, como tecido de algodão, sujeito à taxa de 4\$ do dito art. 1.033 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Schoueri, Abdelaun & Comp., encaminhado com o officio n. 23, de 8 de julho ultimo, da Collectoria Federal em Sapucaia, interposto do acto do respectivo collector, multando-os em 200\$, grão minimo do art. 122, n. 2, letra d, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, por infracção do regulamento dos impostos de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para serem julgados insubsistentes os autos, visto se tratar de mercadoria que não está sujeita ao imposto de consumo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Booth & Comp., encaminhado com o officio n. 135, de 25 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto do acto do inspector da Alfandega de Manaus, condemnando o commandante do vapor inglez *Antony* à multa de direitos em dobro, por extravio de 36 camisas de algodão, constantes do manifesto com que esse vapor entrou naquella porto em 14 de janeiro anterior, e, bem assim, obrigando-o a indemnizar do valor dessa mercadoria a quem de direito. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, na parte referente à imposição da multa de direitos em dobro e dar-lhe na que diz respeito à indemnização à parte interessada, do valor das mercadorias. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de E. L. Harrison, encaminhado com o officio n. 622, de 25 de junho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, sujeitando o commandante do vapor inglez *Marina* ao pagamento da multa de 5\$ por cada um dos 12 volumes

acrescidos no manifesto com que o referido vapor entrou neste porto em 22 de abril do anno findo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso e fazer a Alfandega recorrida as recommendações constantes do parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado com o officio n. 355, de 19 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, sujeitando o commandante do vapor italiano *Lazio*, entrado naquella porto em 6 de novembro do anno findo, ao pagamento da multa de direitos em dobro pelo extravio de 111 kilos de presuntos e 236 kilos de queijos, verificado por occasião da conferencia final dos volumes marca G. L., ns. 1 a 13 e 17 a 30, consignados a Carraresi & Comp. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Irmãos Poyares, encaminhado com o officio n. 420, de 20 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, impondo-lhes a multa de expellente por ter sido verificado como couros tintos, sujeitos á percentagem ouro 50%, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 29.723, como pelles preparadas, que apenas pagam essa percentagem na razão de 35%. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do Inspector da Alfandega do Recife, transmittido com o officio n. 512, de 20 de abril ultimo, dessa repartição, interposto do seu acto, pelo qual, de accôrdo com a commissão de Tarifa, mandou classificar, como brim de linho liso, sujeito á taxa correspondente do art. 538, a mercadoria constante da amostra que acompanha o mesmo officio. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 282, de 20 de dezembro ultimo, do inspector da Alfandega da Parahyba, encaminhado com o de n. 55, de 23 do mesmo mez e anno, da respectiva Delegacia Fiscal, submettendo á approvação do Thesouro, nos termos do art. 50 das Instruções de 15 de dezembro de 1899, os diversos processos referentes a mercadorias despachadas naquella Alfandega durante o mez de novembro anterior, sobre cujas classificações se levantaram duvidas, que foram resolvidas com os pareceres das commissões de Tarifa e de arbitros. — O Conselho é de parecer que se deve declarar á Alfandega da Parahyba que deve adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. G. Cramer, encaminhado com o officio n. 403, de 12 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, multando-o em direitos dobrados pela differença de qualidade, verificada na mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.124, de 20 de fevereiro anterior. — O Conselho é de parecer, que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 184, de 29 de maio ultimo, do inspector da Alfandega de Manáos, encami-

nhado com o de n. 90, de 30 do mesmo mez, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, submettendo á apreciação do Thesouro, nos termos do art. 50 das Instruções de 15 de dezembro de 1899, a classificação dada á mercadoria da amostra que ao mesmo acompanha, como meias bordadas, para pagar a taxa de 10\$, do art. 465, com a sobretaxa de 30 % da nota 53ª, da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve declarar á Alfandega de Manáos que deve ser adoptada a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 176, de 15 de julho de 1907, do inspector da Alfandega da Parahyba, encaminhado com o de n. 23, de 16 do mesmo mez, da respectiva Delegacia Fiscal, submettendo á approvação do Thesouro, nos termos do art. 50 das Instruções de 15 de dezembro de 1899, os diversos processos sobre cujas classificações das respectivas mercadorias, submettidas a despacho durante o mez de junho anterior, deram motivos a duvidas e foram resolvidas pelas commissões de Tarifa e de Arbitros. — O Conselho é de parecer que se deve declarar á Alfandega da Parahyba que convém adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Franco Ferreira & Comp., encaminhado com o officio n. 68, de 18 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Recife, mandando incluir no peso do toucinho, submettido a despacho pela nota de importação n. 5.491, de 8 de fevereiro anterior, o das caixas toscas de madeira em que vem esse artigo acondicionado, além das latas de folha. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. Pinheiro, encaminhado com o officio n. 176, de 6 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, pela qual lhe negou restituição dos direitos pagos a mais sobre as mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 43.693 e 47.304, de 24 de outubro e 16 de novembro de 1905. — O Conselho é de opinião que o recurso deve ser provido de accôrdo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão, lavrando-se a presente acta, que, eu, Acylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. — *David Campista*, — *Pietro Teixeira Soares*. — *Alfredo Reguêlo Valdetaro*. — *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1903

D. Rosa Blanca de Potestad y Pinheiro. — Transfira-se.

D. Delphina Joaquina da Silva Gaspar. — Idem.

Pietro & Loureiro. — Idem.

José Francisco Marques de Mello. — Anulle-se a divida ajuizada constante da contra fé junta e proceda-se nos termos do parecer, officiando-se á Directoria do Contencioso para a cobrança amigavel.

Luiz Rodrigues de França. — Em vista da informação, altere-se a inscripção nos termos do parecer da Sub-directoria, de 16 de dezembro do anno passado, a partir de 1906 e annullem-se as certidões de divida, extrahindo-se novas para cobrança.

Agostinho Rodrigues Fernandes. — Transfira-se.

Maria Thereza de Mattos Leite Gousand. — Idem.

Octavio Valora. — Averbe-se a mudança e dê-se conhecimento ao encarregado do lançamento.

Major Alfredo Carlos da Fonseca Gomes. — Transfira-se.

Joaquim Dias da Cruz. — Habilita-se na forma da lei a requerer em nome de Manoel Joaquim de Oliveira.

M. C. Pitombo. — Averbe-se a mudança e note-se no livro de registro de licenças para venda de sellos adhesivos.

Cesarina Amelaide Barbieri. — A' sub-directoria.

Dr. Alberto Lopes Machado. — Averbe-se a mudança e dê-se conhecimento ao encarregado do districto.

Representação do escripturario Antonio Frazão Cantanhede sobre o negocio de Correia Carvalho & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 161. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Fernandes Brandão. — Transfira-se.

Francisco José Gonçalves e outro. — Idem.

Antonio José Martins e outro. — Idem.

Henrique Beaumotte. — Idem.

João José da Silva. — Idem.

Francisco Avelino de Oliveira. — Idem.

Pinheiro & Braga. — Paguem o imposto em debito do 2º semestre do corrente anno.

Elias Uvoa. — Pague o imposto em debito.

José Leal de Souza. — Transfira-se.

Regina de Paula e Silva. — Pague o imposto em debito.

Auto de infracção lavrado contra Maio & Pinto

Contra Maio & Pinto, estabelecidos á rua de Sant'Anna n. 39, foi lavrado auto por terem exposto á venda charutos sem sellos.

Intimados, os infractores nada allegaram em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Maio & Pinto a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, lettra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto de infracção contra D. Albertina Beaumont de Abreu

Contra D. Albertina Beaumont de Abreu, estabelecida á rua do Riachuelo n. 7, foi lavrado auto por estar commerciando em especialidades pharmaceuticas sem o competente registro.

Intimada, nada allegou em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a D. Albertina Beaumont de Abreu a multa de 100\$, minimo ao art. 122, n. I, lettra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 3 DE OUTUBRO DE 1908

Débito

Caixa :

Bilhetes a emitir.....	83.340:760\$000	
Moeda subsidiaria.....	13:502\$003	83.354:262\$093

Caixa, ouro :

Em depósito : £.....	5.501.163-0-0	84.818:698\$000	
» » Francos.....	10.361.010	6.589:009\$184	
» » Ouro nacional.....	150:870\$000	271:536\$000	
» » Dollars.....	128.830	424:538\$307	
» » Pesos argentinos....	2.470	7:853\$882	
» » Liras.....	360	228 937	
» » Pesetas.....	100	63\$594	92.111:927\$904

175.466:190\$000

Crédito

Emissão :		
Bilhetes emitidos.....	118.184:900\$000	
» resgatados, dilacerados...	343:870\$000	
» resgatados.....	25.693:610\$000	26.677:470\$000

Em circulação.....		92.107:430\$000
--------------------	--	-----------------

Notas a emitir :		
Existentes no cofre.....		83.340:760\$000

Thesouro Federal :		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000

175.466:190\$000

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

Dia 3 de outubro de 1908

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.497—Solicito-vos expedição de ordem para ser despachada livre de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, uma caixa vinda no vapor *Cordoba*, procedente de Hamburgo, a qual contem um aparelho de precisão encomendado para a Escola Naval pelo contra-almirante Joaquim Baptista de Leão, quando director daquella escola.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 4.498—Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que, pela repartição competente, seja submettido á analyse a amostra de carvão de Tabatinga que a este acompanha.

— Sr. marechal encarregado do expediente do Ministerio dos Negocios da Guerra:

N. 4.500—Transmittindo-vosa incuscenta na importancia de 21:824\$, proveniente de carvão fornecido pelo Deposito Naval desta Capital a esse Ministerio, nos mezes de junho e agosto ultimos, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja aquella importancia posta á disposição deste Ministerio.

— Sr. Dr. 1º promotor da Republica no Districto Federal:

N. 4.501 — Respondendo ao officio que me dirigistes em 29 de agosto proximo passado, sob n. 160, e no qual solicitas informações que vos habilitem a defender os interesses da União na acção proposta pelo ex-1º tenente da armada Eurico Pedroso Barreto de Albuquerque, para ser annullado

o decreto do 7 de fevereiro de 1894, que o exonerou do serviço da Armada, passo ás vossas mãos cópia da consulta n. 316, que, sobre o asumppto, apresentou o Conselho do Almirantado, em 24 de setembro ultimo, acompanhada de cinco annexos mencionados na mesma consulta.

Requerimentos despachados

Tenente Paschoal Romano—A' vista da informação não pode ser attendido.

Osorio Ayres de Castro—A' vista da informação não pode ser attendido.

Manoel de Azevedo Chaves—O requerente deverá aguardar oportunidade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 1 do corrente, foram promovidos na Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro:

A 1ª officiaes ;
Por merecimento, o 2º official Max Fleius;
Por antiguidade, o 2º official Raphael Nunes Machado.

A 2ª officiaes:
Por merecimento, os 3ºs officiaes Joaquim Alvares de Azevedo, Hermes de Oliveira o Francisco de Castro Soares ;
Por antiguidade, o 3º official José Xavier Faustino.

A 3ª officiaes, os amanuenses Manoel Antonio da Silva Reis Filho, Francisco Freire de Macedo e Angelo Vieira de Brito.

Por outra de 3 do corrente, foram concedidos ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Pinto Ma-

chado, 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 3 de outubro de 1908

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que para a prestação de fiança de agentes de 2ª, 3ª e 4ª classes, deve ser observado o que dispõem os arts. 365 e 397 do regulamento vigente.

—Agradeceu-se ao Ministerio da Fazenda a entrega ao governo do Estado de Santa Catharina, de livros e documentos referentes ás ex-colonias alli existentes.

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1908

Coronel Orozimbo de Azevedo, pedindo uma certidão.—Aguarde a conclusão do inquirito a que se está procedendo nos Correios de S. Paulo.

D. Maria Rosa de Azevedo Pereira, propondo vender a sua fazenda «Tres Ore has».— Indeferido.

D. Maria Ignacia Amado Laclau, propondo vender a sua fazenda «Oratorio».— Indeferido.

The Western Telegraph Company, pedindo permissão para ter um balcão no edificio que ora occupa, ou nas suas immediações, onde receba telegrammas durante as horas de maior movimento commercial.— Deferido, enquanto não passar a ser exclusivamente feito pelo Governo o serviço de recepção e entrega de telegrammas; devendo, porém, desde já ficar installada na propria estação do Telegrapho Nacional a ser aberta no edificio do *Jornal do Commercio*, na Avenida Central.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—2ª secção—N. 337—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908.

Sr. Prefeito do Districto Federal—Respondendo á consulta constante do vosso officio n. 277 de 30 de junho ultimo, relativa á exploração do immovel, de n. 41 a 48 da Avenida Central, pela Companhia Bonas de Santos, que reclama contra o lançamento do respectivo imposto predial, tenho a honra de declarar-vos que a renda proveniente de tal exploração tem de ser levada á conta do rendimento das Obras do Porto de Santos, assim como as demais execuções pela companhia, que não de reverter á União, findo o prazo do contracto; todas ellas como proprios nacionaes que são, isentos de impostos federaes, estaduais e municipaes.—Saúde e fraternidade, M. Calmon.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 2 de outubro de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. D. DIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes: os Srs. Directores Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, no exercicio interino do cargo de director da 1ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Representação da 2ª sub-directoria deste tribunal de 10 de julho ultimo, submettendo

à apreciação do mesmo tribunal um novo plano para a escripturação dos creditos a cargo da 1.^a e da 2.^a sub-directorias, organizado pelo 3.^o escripturario Jonas de Salles Cunha. — O Tribunal resolveu que seja adoptado para a referida escripturação o modelo apresentado, attenta a razão de simplificar o trabalho das ditas sub-directorias.

Processos de distribuição dos creditos:

De 3:650\$ à Delegacia Fiscal no Amazonas, para despesas das verbas 3.^a e 4.^a;

De 100\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, e de 533\$330 ao Thesouro Federal, idem da verba 15.^a;

De 118\$032, à Delegacia Fiscal em S. Paulo, e de 929\$650 à Delegacia Fiscal no Pará, idem da verba 38.^a;

De 7:750\$ à Delegacia Fiscal no Pará, idem da verba 35.^a;

De 60\$, à Delegacia Fiscal em Sergipe, e de 53\$5478 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem da verba 7.^a. — O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processo de pagamento, pela verba 37.^a, da quantia de 31\$ ao 4.^o escripturario da Estatística Commercial, José Henrique Martins de Oliveira, proveniente de despesas miudas, dessa repartição, por elle effectuadas em junho deste anno. — O Tribunal ordenou o registro da citada quantia, feita a annullação indicada nos pareceres.

Processos de concessão:

De meio-soldo e montepio:

A D. Guilhermina de Souza Daltro, viuva do tenente-coronel do exercito Luiz Manoel da Silva Daltro, na importancia mensal de 200\$, em cada titulo;

A D. Amelia Fortuna Rodrigues dos Santos, viuva do major do exercito Juvenio Rodrigues dos Santos, na importancia mensal de 160\$, idem.

De meio soldo:

Apostilla lançada no titulo de D. Leopoldina dos Santos Barroso, viuva do capitão da guarda nacional João Antonio dos Santos Barroso, declarando que o abono da pensão deve começar do dia 31 de maio de 1894, data do obito do referido official, nos termos do decreto legislativo n. 1.943, de 10 de setembro deste anno.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a referida apostilla, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Georgina Gabriella de Araujo e ás menores Maria José e Antonietta, irmãs do finado telegraphista de 4.^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos Arthur Achilles de Araujo, na importancia annual de 222\$222 a cada uma. — O Tribunal declarou legal a concessão, registrando-se a despesa, e determinou que se officio no sentido de ser rectificado o titulo da menor Maria José, em que ella está indicada indevidamente como filha do contribuinte.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. : 3.861, 4.260, 4.336, 4.340 e 4.362, de 21 de agosto e 16, 22 e 23 de setembro ultimos, relativos à concessão dos creditos : De 1:527\$333 à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 19.^a;

De 6:540\$ à no Estado de Santa Catharina, idem da verba 21.^a;

De 1:749\$050 à no Estado da Bahia, idem da verba 25.^a;

De 449\$800 à no Estado do Ceará, idem da verba 24.^a;

De 4:537\$900 à no Estado do Pará, idem da verba 22.^a.

O Tribunal deu registro à distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. : 633, 642, 647, 653, 662, 674 e 685, de 12, 15, 16, 19, 22, 25 e 29 do mez findo, attinentes à concessão dos creditos :

De 740\$100 à Delegacia Fiscal na Bahia, para despesas das consignações ns. 18, 27, 28, 29 e 31 da verba 15.^a;

De 518\$900 à na Parahyba, idem da consignação n. 33 da dita verba, de 914\$490 à no Paraná, idem da verba 11.^a, de 6:100\$ à em Goyaz, idem da verba 9.^a, e de 3.700\$ à no mesmo Estado, idem da consignação n. 24 da verba 15.^a;

De 14:000\$ à no Amazonas, 17:000\$ à na de Pernambuco, 15:000\$ à na Bahia, 6:000\$ à no Paraná, 5:500\$ à no Rio Grande do Sul e 2:000\$ à em Matto Grosso, idem a que se refere o decreto n. 7.089, de 27 de agosto proximo passado;

De 17:000\$ à no Rio Grande do Sul, idem da consignação n. 30 da verba 15.^a;

De 100.000\$ à em Matto Grosso, idem da verba 14.^a;

De 43:01\$919 à no Rio Grande do Sul, idem de que trata o decreto n. 7.063, de 13 de agosto ultimo;

De 10:374\$337 à em Alagoas, idem a que se refere o mesmo decreto n. 7.063.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas.

Officio n. 571 da Direcção Geral do Contabilidade da Guerra, de 11 de setembro findo, com a cópia do contracto effectuado pelo Commando do Collegio Militar com José Joaquim Martins, Antonio do Santos Azevedo e outros, para lavagem e engomagem de roupa, durante o actual semestre. — O Tribunal deliberou que seja registrado o contracto.

Pelo Sr. Director Arthur A. Ewerton foram apresentados os accordãos, cuja relação ficou approvada, lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria anterior e relativos às contas do cirurgião da Armada Dr. Antonio Alves da Silva Junior, do commissario Santino Saraiva de Faria Castro, dos pharoleiros José Domingos Pontes e Eugenio Pinheiro de Oliveira, e dos ex-agentes do Correio Joaquim Pires Velloso, Annibal Costa, D. Henriqueta Velloso Dantas Lima e Manoel do Nascimento Martins, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio; e do commissario da Armada José Diniz Villas Bôas Filho, do thesoureiro da agencia do Correio de Taubaté, Estufo de S. Paulo, Bernardino Augusto Pereira Querido e do ex-collector federal interino em Ituverava, no mesmo Estado, João Raymundo de Macedo, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 3) dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira :

— Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 193, de 14 do mez findo, com a cópia do contracto feito pelo Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Bihrend, Schmidt & Comp. para o fornecimento de material para illuminação de carros do passageiros, a gaz incandescente, systema — Pintoch — no corrente anno. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar que seja rectificada a classificação da despesa oriunda do dito contracto.

N. 169, de 18, transmittindo, por cópia, o contracto firmado pela mesma directoria com Joaquim de Mello Junior, para a construção de casas para residencias dos agentes das estações Del Castillo, Magno e Honorio, na linha auxiliar. — O Tribunal fez registrar o contracto.

N. 3.369, de 22, sobre a concessão do credito de 3:000\$ à Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para despesas da consignação — Transporte para os Estados, etc., da verba 6.^a, titulo V. — O Tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

N. 3.411, de 23, pedindo que, pela verba 18.^a, seja entregue ao porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio, a titulo de adiantamento, a quantia de 1:000\$, para attender às despesas miudas e de prompto pagamento, no corrente exercicio. — O Tribunal resolveu que seja registrado o adiantamento de que se trata.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 3.283, de 8 de julho proximo passado, solicitando que do credito de 812:550\$ distribuido à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas a que se refere o decreto n. 6.920, de 9 de abril deste anno, seja annullado e concedido à Delegacia Fiscal na Bahia o de 5:010\$747. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito, feita a annullação solicitada.

Ns. 4.247 e 4.248, de 15 de setembro findo, concernentes ao pagamento, no Thesouro Federal, dos soldos mensaes de 69\$ ao sargento forriel da Força Policial José Antonio Passos e de 60\$ ao aspeçada da mesma Força Domingos Manoel Ferreira, reformados por decreto de 10 desse mez. — O Tribunal mandou registrar as quantias de 25\$300 e 22\$, como creditos distribuidos ao Thesouro Federal.

Ns. 4.334, 4.335, 4.336 e 4.337, de 24, com as cópias dos decretos ns. 7.129, 7.128, 7.127 e 7.130, da mesma data, que abrem os creditos de 490\$, para pagamento de ajuda de custo, relativa à sessão extraordinaria de 1891, a que tem direito o senador José Gomes Pinheiro Machado, de 37:675\$, para pagamento de ajudas de custo, referentes aos annos de 1896 a 1902, e de subsidios, nos de 1891 a 1893, que competem ao senador marechal Julio Anacleto Falcão da Frota, de 17:100\$, para pagamento de subsidios que o senador Dr. Ruy Barbosa de soude receber de maio a dezembro de 1894, e de 3:036\$330 para o pagamento de subsidios a que fez jus, de dezembro de 1891 a janeiro de 1892, o senador José Joaquim de Souza, e de differença entre a quantia paga a este senador e a que devia receber, sob o mesmo titulo, de 15 de junho a 3 de julho de 1891. — O Tribunal deu registro aos alludidos creditos.

N. 4.369, de 25, remetendo a demonstração das despesas, no total de 781:413\$309, feitas pela verba « Soccorros Publicos », com a epidemia de variola nesta Capital e os servicos de prophylaxia do febre amarella em Nitheroy, para pagamento das quaes consultou o ministerio, por aviso n. 4.141, de 5, sobre a abertura do credito de 1.000:000\$, supplemantar à dita verba. — O Tribunal deliberou insistir no pedido da demonstração de despesa necessaria, à vista do disposto na lettra a don. 2, do art. 148, do decreto n. 2.409, de 23 do dezembro de 1893.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de acontamentos que receberam :

De 184:329\$271 pelo coronel Nicoláo Alexandre Moniz Freire, como despesas referen'es à construção da Bibliotheca Nacional nos mezes de maio a agosto findos;

De 189\$800 pelo escriptão do Externato do Gymnasio Nacional, com despesas de prompto pagamento, nos ditos mezes ;

De 180\$ pelo continu' deste Tribunal Aleibiades do Rosario Marques, com despesas miudas, do mez de setembro findo.

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento, sobre as quaes abriu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.422, de 23 de setembro, pagamento de 49\$518 a Wilson, Sons & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 3.352, de 19 de setembro, idem de 2:364\$800, a diversos, idem para os serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho e julho ultimos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.431, de 1 do corrente, pagamento de 1:500\$, da folha de gratificação que compete ao pessoal incumbido, extraordinariamente, de extrahir cópias das consultas do extinto Conselho de Estado, em setembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 1.251, da Casa da Moeda, de 15 de setembro, pagamento de 720\$ a Joaquim Alves do Carmo, pelo transporte de volumes para aquella repartição, nos mezes de janeiro a julho do corrente anno;

N. 930, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 17 de setembro, idem de 330\$800 á Imprensa Nacional, de fornecimentos e serviços prestados áquella repartição em março e junho ultimos;

N. 252, da Caixa de Conversão, de 10 de setembro, idem de 12:898\$184, credito á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento g Jean Ensched e Fils, pelo fornecimento de 200.000 notas áquella repartição;

N. 865, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 31 de agosto, credito de 20\$088, ouro, e 18\$450, papel, áquella repartição, para pagamento da restituição devida a Oliveira Lopes Silva & Comp.;

N. 912, da mesma repartição, de 21 de setembro, para pagamento de 912\$ a A. Pereira de Souza, de fornecimento áquella repartição, em julho e agosto ultimos;

N. 949, da mesma repartição, de 23 de setembro, idem de 149\$ a Ribeiro Alves & Comp., idem, idem, em agosto e setembro ultimos;

N. 867, da mesma repartição, de 31 de agosto, credito de 170\$570, ouro, e 288\$970, pap., áquella repartição, para pagamento da restituição devida a Glama & Gustave;

N. 921, da mesma repartição, de 14 de setembro, idem de 15\$520, á mesma, idem a Alfredo Veiga;

N. 484, da Estatistica Commercial, de 5 de setembro, para pagamento de 46\$900 a José Henrique Martins de Oliveira, das despesas miudas daquella repartição, em agosto ultimo;

N. 495, da mesma repartição, de 12 de setembro, idem de 60\$ a A. P. da Cunha Pinto, de fornecimento áquella repartição, em agosto ultimo;

N. 457, da mesma repartição, de 3 de agosto, idem de 10\$300, de despesas miudas da referida repartição, em julho ultimo;

N. 1.202, da Imprensa Nacional, de 18 de setembro, idem de 14:354\$340, á diversos, de fornecimentos áquella repartição, em julho e agosto ultimos;

N. 125, da Delegacia de Pernambuco, de 3 de setembro, credito de 385\$567 áquella delegacia, para pagamento de vencimentos que competem ao 2º escripturario da Alfandega do Pará, Luiz Emygdio Pinheiro da Camara Filho, no periodo de 26 de junho a 19 de agosto do corrente anno.

Representação:

Do 2º sub-director da Contadoria do Thesouro Federal, de 19 de setembro, paga-

mento de 6\$ á City Improvements, do trabalhos executados na Directoria de Rendas.

Requerimentos:

De J. A. Carneiro, pagamento de 50\$, do fornecimento de vidros ao Thesouro Federal em julho ultimo;

De Kail Harpek & Comp., pagamento de 10:653\$320, em virtude de sentença judiciaria;

Do 4º escripturario da Alfandega da Capital, Hildebrando Newton de Barcellos, idem de 500\$ de ajuda de custo;

Do Dr. Francisco Marques da Cunha, credito de 5:951\$838 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento ao requerente de vencimentos que lhe competem como juiz de direito em disponibilidade, no periodo de 1 de janeiro a 24 de julho de 1895.

Exercícios findos—Requerimentos:

De Camillo da Silva Ferraz, pagamento de 72\$, de uma gratificação de janeiro a dezembro de 1905, como escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Do mesmo, idem de 8\$, idem de novembro e dezembro de 1904;

De Bellarmino Machado de Souza, pagamento de 35\$, das pensões do menor Avelino, nos mezes de junho a dezembro de 1907.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.412, de 26 de setembro, pagamento de 33:282\$038 a diversos, de fornecimento de varios artigos á este ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 633, de 22 de setembro, pagamento de 190\$400 a diversos, de publicação para este ministerio, no corrente anno;

N. 657, de 22 de setembro, idem de 4:466\$772 a diversos, de fornecimentos á este ministerio, do corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

61ª sessão em 3 de outubro de 1908

Presidencia do Sr. ministro Pindabiba de Mattos

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Carlos de Castro, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.622 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pedro Lessa; paciente, Ignacio Antonio de Almeida. — Resolveu-se pedir informações do juiz federal de Minas até sessão de 10 do corrente, unanimemente.

N. 2.620 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; recorrente, Wiekelm Summefeld. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 201 — Amazonas — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; recorrentes, João Mathias e outro; recorrida, a justiça federal. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 197 — S. Paulo — Relator, o Sr. Manoel Espinola; recorrente, Nicolau de Prospero; recorrida, a justiça federal. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.032 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Espinola; aggravantes, Fry, Youle & Comp.; aggravado, Michaelle Mazella. — Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

Appellações crime

N. 270 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a justiça federal; appellados, Jos' Deodato de Souza e outros. — Deu-se provimento á appellação, mandando-se que o appellado responda a novo julgamento, unanimemente.

N. 293 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, Jacintho Pinto Ferreira; appellada, a justiça federal. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

(Sobre embargos)

N. 232 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Hermínio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante embargada, a justiça federal; appellado embargante, tenente-coronel Antonio Augusto Pinto de Souza Junior. — Foram recebidos os embargos, para, reformando o accordo embargado, declarar prescripto o crime, contra o voto do Sr. Hermínio do Espirito Santo, que desprezava os embargos para confirmar o accordo embargado.

Appellação civil

N. 1.318 — Pernambuco — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Hermínio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, a Companhia de Seguros «Paracense»; appellado, Manoel Marques dos Santos. — Foi confirmada a sentença appellada, negando-se provimento á appellação, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravo de petição

N. 1.085 — Paraná — Aggravante, o Estado do Paraná; aggravado, Antonio Ricardo de Souza Dias Negrão. — Ao Sr. Hermínio do Espirito Santo.

Aggravo de instrumento

N. 1.036 — Parahyba — Aggravantes, Bockmann & Comp.; aggravados, B. Lyra & Comp. — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellações civis

N. 1.613 — Bahia — Appellante, a fazenda estadual; appellados, Pollack & Muench. — Ao Sr. Pedro Lessa.

N. 1.134 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Hilario Soares de Gouvêa. — Ao Sr. Canuto Saraiva (em substituição).

N. 1.614 — Capital Federal — Appellantes, Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. Hermínio do Espirito Santo.

N. 1.615 — Capital Federal — Appellante, Izabel Pacheco Souza da Marcenal; appellada, a União Federal. — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 640 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Antonio Coelho Rodrigues. — Ao Sr. Guimarães Natal (em substituição).

Recursos extraordinarios

- N. 576—S. Paulo—Recorrente, D. Miguel Lonissa; recorrida, a fazenda do Estado de S. Paulo.—Ao Sr. Guimarães Natal.
N. 577—Rio Grande do Sul—Recorrentes, Carlos Frederico Biér e outros; recorridos, Carlos Dieffenthaler e outros.—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Recisões crime

- N. 1.291—Minas Geraes—Recorrente, João Calixto Rodrigues.—Ao Sr. Pedro Lessa.
N. 1.292—Rio Grande do Sul—Recorrente, Gabriel Gomes de Oliveira.—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.
N. 1.293—Capital Federal—Recorrente, Manoel Elias.—Ao Sr. Manoel Espinola.

*PASSAGEM**Appellação criminal*

- N. 328—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Aggravo de petição

- N. 836—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Appellações civis

- Ns. 1.065, 1.184, 1.460, 1.561 e 1.589—Ao Sr. André Cavalcanti.
Ns. 1.322 e 1.582—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.
N. 1.136—Ao Sr. Manoel Espinola.

Recurso extraordinario

- N. 491—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

*COM DIA**Conflicto de jurisdição*

- N. 197—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Aggravo de instrumento

- N. 1.084—Relator, o Sr. Canuto Saraiva.

Appellações civis

- N. 1.401—Relator, o Sr. Manoel Murinho.
N. 1.042—Relator, o Sr. André Cavalcanti.
N. 1.543—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Recurso extraordinario

- N. 491—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisões criminaes

- N. 1.240—Relator, o Sr. Pedro Lessa.
N. 1.221—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Homologações de sentenças estrangeiras

- N. 563—Relator, o Sr. André Cavalcanti.
N. 567—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas, além das causas já annunciadas, as seguintes:

Appellação civil

- N. 975—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

Recurso extraordinario

- N. 506—Relator, o Sr. Manoel Espinola.
Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.
— O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Justificações de montepio

- Justificante, D. Carlota Maria da Silva Dias.—Visto estes autos. Julgo por sentença, procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legaes, pagas as

custas pela parte. Entregue-se, independente de traslado.

Justificante, D. Emilia Maria Ferreira.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Claudionor Portella Povoa.—Vistos estes autos. Julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legaes pagas as custas pela parte. Entregue-se, independente de traslado.

Justificação de prova

Justificante, D. Joaquina Francisca da Costa Alves.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Mathias & Macedo.—Passe-se o mandado requerido a fls. 2.

Ação ordinaria

Appellante, a Companhia Docas de Santos; ré, a União Federal.—Dê-se vista para trepila.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Vistos estes autos. Julgo por sentença a penhora para que se prosiga na execução, pagas as custas pelo executado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Raphael Possolo.—Vistos estes autos. Julgo por sentença a penhora para que se prosiga na execução, pagas as custas pelo executado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Pereira Braga.—Vistos estes autos de execução fiscal, e considerando que não houve lançador na praça a que se procedeu no dia 7 de agosto do corrente anno, e não sendo a adjudicação requerida inferior ao valor determinado pelo abatimento, mando que se passe a carta de adjudicação.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, F. M. Cortez & Comp.—Vistos estes autos de execução fiscal e, considerando que não houve lançador na praça a que se procedeu no dia 26 de junho do corrente anno e não sendo a adjudicação requerida inferior ao valor determinado pelo abatimento, mando que se passe carta de adjudicação.

Desapropriação

Autora, a União Federal; réos, Cardenio Victor da Silva e sua mulher.—Recebo a appellação no effecto devolutivo e marco o prazo maximo da lei para sua apresentação á instancia superior.

Audiencia ordinaria do dia 29 de setembro de 1908

Compareceu o advogado Dr. Ovidio Alves Manaya, por parte de seu constituinte José Ferreira, Ruas; accusou a citação feita á União Federal para fallar aos termos de uma acção ordinaria, cuja petição offerece, afim de ser indemnizado dos prejuizos e damnos causados em virtude do actos praticados pelo Dr. chefe do policia, requereu que, debaixo de pregão, se haja a citação por feita e accusada, a acção por proposta, ficando logo assignados os dias da lei para a contestação, pena de revelia.

Apregoad, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Oscar Euzebio Rodrigues Roxo, por parte do Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, nos autos de acção ordinaria em que contende com a União Federal, lança-se e a supplicada de mais provas; requerendo que, debaixo de pregão, se haja o lançamento por feito, proseguindo-se nos ulteriores terminos do direito.

O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Oscar Euzebio Rodrigues Roxo, por parte do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, nos autos da acção ordinaria em que contende com a União Federal, lança-se e a supplicada de mais provas, requerendo que, sob pregão, se haja o lançamento por feito, proseguindo-se nos ulteriores terminos do direito.

O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Candido de Oliveira Filho, por parte de D. Innocencia Ferreira Barbosa, na acção summaria de alimentos, em que contende com D. Joanna Ferreira Laranja, accusou a citação a esta feita pára, nesta audiencia, louvar e approvar peritos que procedam a arbitramento dos alimentos da supplicante, sob pena de revelia. Louvou-se para seu perito no Dr. Giffening von Niemeyer e para terceiros nos Drs. Joaquim Mafra de Laet, Raul da Fontoura Guedes e Henrique Carpenter.

Apregoad, compareceu o advogado Dr. Carvalho Brito, por parte de D. Joanna Ferreira Laranja e louvou-se para seu perito no Dr. Vicente Saraiva Carvalho Neiva, para que a louvação não corra á revelia, mas pede indeferimento do arbitramento, por dever ser esse feito na dilacão probatoria, que está extincta e por tratar-se de acção summaria que a não comporta e, para terceiros peritos, concorda em os apresentados pela supplicante. Pelo juiz foi escolhido e nomeado terceiro perito desempatador o Dr. Henrique Carpenter.

Pelo juiz foi deferido, porque a dilacão não correu no caso do impedimento do juiz, como aconteceu na especie dos autos em que estes estimam na conclusão do juiz para resolver um incidente. Pela supplicada foi dito que concordava com o terceiro perito nomeado pelo juiz.

Audiencia ordinaria do dia 25 de setembro de 1908

Compareceu o advogado Dr. Thyrsio Queirolo Martins de Souza, por parte de Augusto Henrique Nunes, accusou a citação feita a Jorge Grimaldi para, nesta audiencia, ver-se-lhe propor a presente acção de assignação de 10 dias e assignar-lhe o decendio legal. Requereu que, sob pregão, se haja a citação por feita e accusada, a acção por proposta e os 10 dias por assignados.

Apregoad, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO, SR. DR. ALFREDO DE SOUZA LOPES DA COSTA—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Summarios crime

Autora, a justiça; réos, José Espinosa e outros.—Designo o dia 21 de outubro, ao meio-dia, para o inicio do summario, expedindo-se precatoria ao juiz substituto federal no Estado de S. Paulo, procedendo-se ás diligencias e intimações legaes.

Autora, a justiça; réo, José Lanido da Cruz.—Dê-se vista destes autos ao Dr. procurador.

Autora, a justiça; réo, Arthur Vernouth.—Prosigase no summario, feitas as intimações que faltam.

Autora, a justiça; réo, Jayme Rocha.—Recebo a denuncia de folhas para que tenha lugar a formação de culpa contra o denunciado, designando o dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, feitas as intimações e diligencias legaes. E, deferindo o requerimento do Dr. procurador, visto occorrerem as circunstancias do art. 13 da lei n. 2.033, de 1871, e art. 2.850, do respectivo regulamento, expeça-se mandado de prisão preventiva contra o denunciado.

Ação de seguros

Autores, Affonso de Albuquerque & Comp.; e a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.—Por impedido, baixam os autos a cartório, para serem conclusos ao Dr. 2º suplente do substituto deste juízo.

Inquerito

Autora, a justiça; réos, Torquato de Araujo e Ignacio Gomes Vieira.—Dê-se vista ao Dr. 3º procurador.

Summarios crime

Autora, a justiça; réo, Francisco Corrêa da Silva.—Recebo a denuncia. Intimem-se o acusado e as testemunhas para comparecerem a este juízo, no dia 5 de outubro, às 11 horas, que designo para o inicio deste summario, mediante mandado.

Autora, a justiça; réo, Antonio Figueiredo da Mota.—Prosiga-se no summario, feitas as diligencias e intimações legaes.

Autora, a justiça; réo, Arthur Wernouth.—Julgo por sentença o exame de fls. 126, para que surta os seus devidos e legaes effectos.

Autora, a justiça; réo, Manoel da Silva Guimarães.—Dê-se vista destes autos ao Dr. 1º procurador.

Autora, a justiça; réo, Arthur Wernouth.—Dê-se vista ao Dr. procurador.

Autora, a justiça; réo, Arthur Wernouth.—Requisito-se o denunciado para o dia 30 do corrente, às 11 horas da manhã, afim de encerrar-se o presente summario.

Autora, a justiça; réos, José Moreira Seabra e Manoel Augusto Seabra.—Expeça-se o edital de intimação, com o prazo da lei, aos denunciados para comparecerem a este juízo, afim de se verem processar pelo crime do art. 241 do Código Penal, que lhes é imputado, sob pena de revelia, feitas em occasião oportuna as intimações; ás testemunhas arroladas na denuncia.

Autora, a justiça; réo, José da Costa.—Expeça-se o edital de intimação, com o prazo da lei, ao denunciado para comparecer a este juízo, afim de se ver processar pelo crime dos arts 331 e 350 do Código Penal, que lhe é imputado, fazendo-se em occasião oportuna as diligencias e demais intimações necessarias.

Autora, a justiça; réo, Auzusto Vieira.—Dê-se vista destes autos ao Dr. 2º procurador.

Autora, a justiça; réos, José Manoel do Carmo e outros.—Prosiga-se, feitas as diligencias e intimações legaes, e designando o dia 6 de outubro proximo, às 11 horas da manhã.

Autora, a justiça; réo, Manoel Ferreira.—Prosiga-se no summario, designando o dia 7 do corrente, às 11 horas da manhã, feitas as diligencias e intimações legaes.

Autora, a justiça; réos, José Pereira da Silveira e Manoel Cirne de Oliveira.—Prosiga-se no dia 9 do corrente no presente summario, feitas as diligencias e intimações legaes, às 11 horas da manhã.

Autora, a justiça; réo, Manoel Augusto Teixeira.—Designo o dia 8 do corrente, às 11 horas da manhã, para o inicio do presente summario, feitas as intimações e diligencias legaes.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE.—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Frank Brown.—Como parece ao Dr. procurador

Exequente, a mesma; executado, J. Costa.—Defiro o requerimento, á vista do parecer de fls.

Ações ordinarias

Autor, o 2º tenente commissario da armada Joaquim José do Amaral; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Autor, o Banco Pelotense; ré, a Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Idem.

Autora, a Companhia de Transportes e Carruagens; ré, a União Federal.—Recebida a contestação. Vista á autora.

Autor, o tenente Christino Rodrigues da Camara; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, o 2º tenente sub-engenheiro naval Emilio Julio Hess; ré, a União Federal.—Idem.

Autoras D. Ismenia Soares e outras; réo, Antonio da Costa Miranda.—Idem.

Ações summarias especiaes

Autor, o Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho; ré, a União Federal.—Idem.

Autora, a Companhia de Loterias do Estado da Bahia; ré, a União Federal.—Concedo a prorrogação requerida.

Summario crime**(Recurso)**

Autora, a justiça federal; réo, Alfredo José da Silva.—Egregio Tribunal: *Data venia*, offereço em sustentação do despacho recorrido os seus juridicos fundamentos.—Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Autora, a mesma (inquerito sobre a nota falsa de 5\$, n. 27.377 da estampa 11ª, série 5ª).—Archive-se.

Autora, a mesma; réo, Pedro Ribeiro Bernardes.—Idem.

Autora, a mesma; réos, Raphael Garcia Leopis e Boustista Velches.—Vistos e examinados os autos. Confirmo o despacho de folhas por seus fundamentos.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Antonio Coelho.—Vistos e examinados os autos etc. Julgando provados os factos articulados na inicial defesa, indefiro, entretanto, o pedido por não caber na especie o remedio invocado.

Executivo

Exequente, Michele Mazella, capitão da barer italiana Antonia Mazella; executados, Fry Youle & Co. np.—Recebo os embargos, a parte contraria querendo.

Inventario

Inventariante, José Maria da Cunha Vasco; fallecido, o visconde de Faro e Oliveira.—Vista aos interessados.

Habilitação de herdeiros

Autores, D. Leonor Williams L. Masson e outros; réos, o consul inglez V. H. C. Bosouguet e a União Federal.—Em prova.

Justificações

Justificante, D. Emilia Ferreira de Santa Anna.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Josephina Lepoldina Quitia Villarinho.—Idem.

Justificante, D. Cândida Aurea da Silva Mattos.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado; pagas as custas.

Justificante, D. Anna Pereira de Siqueira.—Idem.

Deposito

Supplicante, a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil; supplicados, Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos e Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras.—Indefiro o requerimento de fls. 104. A sentença de fls. não autoriza o pedido. Por ella decidiu-se apenas que a companhia autora não estava desobrigada do pagamento do bilhete premiado, nem outra cousa podia decidir na presente acção. Ao requerente cumpre reclamar administrativamente ou pelos meios ordinarios e perante a justiça commum o premio a que tem direito.

Ação decendiaría

Autor, Amandio Cardoso Garcez; réos, Joaquim Pio de Campo; Negreiros e D. Honorina de Caryalho Negreiros.—Sentença.—Vistos e examinados estes autos de acção decendiaría em que Amandio Cardoso Garcez reclama de Joaquim Pio de Campos Negreiros e de D. Honorina de Caryalho Negreiros o pagamento de 4:133\$320 e juros, importancia da lettra de fls. accoita pelo primeiro e endossada pela segunda.

Considerando que o autor conseguiu provar sua intenção com os documentos exhibidos;

Considerando que os réos nem compareceram á audiencia para que foram aprazados, nem oppuzeram embargos no decendio que lhes foi assignado, deixando assim correr a causa á revelia: Julgo procedente a acção para o fim de condemnar os mesmos réos, nos termos do pedido, ao pagamento do principal, juros da móra e custas.

Côrte de Appellação**EDITAL**

Faço publico que os julgamentos das appellações crime: n. 415, appellante, João Antonio dos Santos, appellada, a justiça; n. 445 (desistencia), appellante, David José Vieira; appellada, a justiça; n. 481, appellante, Tancredo Braga; appellada, a justiça; n. 510, appellante, Antonio Gonçalves Passos; appellada, a justiça sanitaria, terão logar na sessão da Segunda Camara, do dia 6 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 2 de outubro de 1908.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Segunda Camara, em 2 de outubro de 1903

PASSAGEM**Appellações commerciaes**

Ns. 3.116, 218 e 523 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 422 e 930 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 94, 431 e 900 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 971 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civeis

Ns. 163, 170, 1.243 e 3.132 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 403 e 474 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 157, 560, 851, 831 e 901 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 339, 869 e 972 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 601 e 863 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crime

N. 450 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 405, 407, 417, 477, 456, 448 e 459 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 392, 402 e 408 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellações crime

N.ºs. 415, 445, 481 e 510.

Juízo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOLFO LEITE

Justificação

Supplicante, Manoel Alvarenga e Souza. — Mantenho o despacho agravado.

Notificação

Supplicante, Jeronymo Francisco da Costa; supplicado, Elviro Caldas. — Vista ao supplicante.

Vistoria

Supplicantes, Albertina da Silva Santos e outros; supplicado, Godoy Fernandes & Paiva. — Cumpra-se a sentença de fls. 41 v.

Acção de dez dias

Autores, Rodrigues & Loureiro; réo, Domingos Guimarães. — Recebidos os embargos de fls. para serem postos em prova; a parte os conteste querendo.

Acções ordinarias

Autora, D. Maria de Mello; réos, Light and Power C.º e Antonio Albino Lopes. — Vista á autora para replicar.

Autora, Adelaide Marques Braga; réos, J. Cypriano & Comp. — Julgada por sentença a acção.

Acções crime

Autora, a justiça; réo, Octaviano Felizardo (art. 306 do Código Penal). — Ao Dr. promotor adjunto e na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Manoel Posse de Campos (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor adjunto e na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Domingos Antonio Affonso (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção retro, archive-se.

Inquerito em que são accusados Emilio Feldmann e Pedro Rogerio. — Ao Dr. promotor.

Inquerito sobre o apparecimento de um cadaver na praia Panacarahyba. — Ao Dr. promotor.

Inquerito sobre o atropellamento de José Pereira de Magalhães, por um automovel. — Na forma da promoção.

Inquerito sobre a queda que dera Paulino Canuto dos Reis, no trapiche da Cantareira. — Na forma da promoção, archive-se.

Juízo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ VILHIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Acções de dez dias

Autor, Dr. João Alves da Silva Porto (appellado); réo, coronel Pedro Rodrigues dos Santos França e Leite (appellado). — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autor, Antonio Augusto da Silva Carvalho; réos, Francisco Xavier Martins Costa e Francisco Xavier Martins Costa Junior. — Cumpra-se o despacho de folhas.

Acção de despejo

Autor, Francisco d'Oliveira Leite; réo, Algemio Soares. — Cumpra-se a sentença de folhas.

Despejo

Autora, Francisca Carolina de Vieira da Fonseca Monteiro de Barros; réo, Dyonisio Fernandes Pinheiro. — Rejeitada a excepção.

Notificação

Notificante, Mario Guedes de Carvalho (embargado); notificada, Crimihilda Magdalena Dias Guimarães (embargante). — A vista da desistencia do recurso e de accôrdo com o despacho de fls. 25, em prova.

EDITAES

Juízo Federal da Segunda Vara

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal etc:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de tres dias e no dia 5 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada no edificio n. 26 da rua Primeiro de Março, onde funciona o Juizo Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda em leilão os objectos abaixo descriptos adjudicados á Fazenda Nacional, existentes em poder do depositario particular Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho, á rua Silva Manoel n. 16, os quaes são os seguintes: 30 aparelhos de louça para lavar rio, 50 duzias de alfinetes para vestidos, 171 duzias de alfinetes para vestidos, diversos, 100 duzias de botões madrepérola com molla, 200 grossas de botões carosos para colletes e paletot, 40 duzias de baralhos de cartas superiores, 500 caixas de botões, osso polido para calças, 400 duzias de botões esculpidos com molla, 100 duzias de botões para collarinhos, 140 duzias de botões para collarinhos, 500 duzias de berloques de diversas qualidades, 30 duzias de anéis de diversas qualidades, 60 duzias de broches de diversas qualidades, 350 duzias de bonecas de louça, 150 duzias de camisas de meio, 100 duzias de cadeados de ferro de diversos tamanhos, 150 duzias de dedaes de metal e aço, 200 milheiros de enveloppes commerciaes, 100 duzias de escovas da raiz para animaes, 450 duzias de espelhos com figuras e outros, 950 peças de fitas chamalite de setim de diversas larguras, 100 duzias de trança balisa, 600 peças de trança de lã de cores, 50 duzias de pares de meia para homens, 1.000 maços de trancelim branco lisos, 500 maços de trancelim de cores, 500 maços de trancelim preto. E quem os mesmos objectos quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lo, ar em dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento a noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital em 2 de outubro de 1908. E eu, Hemterio José Pereira Guimarães, escrivão o subscrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juízo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias aos credores dos negociantes C. Moraes & Comp., estabelecidos com o negocio de cauções de penhores á rua Luiz de Camões n. 40, para verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por elle, citam-se os credores dos negociantes fallidos C. Moraes & Comp.,

estabelecidos com o negocio de cauções de cautelas de penhores, á rua Luiz de Camões n. 40, para, no prazo de 10 dias que correrão em cartorio do escrivão que este sub-screve, verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação dos creditos, na fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de outubro de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, aos interessados nos embargos oppositos por Joaquim de Souza Mendes e o syndico da massa fallida de Manoel Luiz Cardoso Guimarães contra Manoel Gomes e J. P. da Cunha Pinto & Comp., nos autos de appellação entre as mesmas partes, oriundos da 3ª pretoria, para sciencia de que foi designado o dia 6 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter logar o respectivo julgamento, em junta

A Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que foi designado o dia 6 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter logar o julgamento, em junta, dos embargos de nullidade e intringentes do julgado, oppositos por Joaquim de Souza Mendes e o syndico da massa fallida de Manoel Luiz Cardoso Guimarães contra Manoel Gomes e J. P. da Cunha Pinto & Comp., oriundos da 3ª pretoria. E para constar e fazer chegar ao conhecimento de quem interessar possa, passou-se o presente, que será publicado no *Diario Official*, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de outubro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De citação, com o prazo de cinco dias, aos debenturistas da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou o accôrdo feito pela referida companhia com os mesmos debenturistas

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo foi homologado o accôrdo feito pela Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro com seus debenturistas pela sentença abaixo transcripta: A Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, obrigada, em consequencia do insuccesso da demanda contra o Governo Federal, ou a promover um accôrdo com seus credores, ou a requerer a sua liquidação forçada, preferiu apresentar, aos portadores das obrigações por ella emitidas, proposta para resgate e pagamento de seus titulos, que serão convertidos em acções com o capital reduzido a 4.500:000\$000. Convocadas reuniões, não só dos portadores de debentures como dos accionistas, dessas reuniões resultou a acceitação unanime dos accionistas presentes á assembléa geral, em numero legal, e dos portadores de debentures, representando 12.726 titulos sobre o total em circulação de 15.194. A requerimento dos directores da companhia, em que pedem a homologação do accôrdo, foram publicados editaes e dirigi-

das as cartas necessarias, na conformidade dos arts. 115 e 118, da lei n. 859, de 1902, a que correspondem hoje os arts. 121 e 122 do decreto n. 917, de 1899, mandado observar pelo art. 12, paragrapho unico do decreto n. 2.519, de 1897. No prazo legal vieram dous portadores de debentures com sua impugnación ao accordo, sob o fundamento de que a lei só autoriza o pagamento em especie. O que visto etc. E, attendendo que o art. 5º do decreto n. 177 A, regulamentado pelo decreto n. 2.519, de 1897, declara ser válida a proposta de accódo que for aceita e assignada por obrigacionistas, representando mais de dous terços do debito total emitido, no caso de insolvencia ou liquidación forçada ou do resgate das obrigações emitidas; attendendo que o accordo, com o assentimento dos accionistas em assemblea geral, foi accedido e está assignado por portadores de 12.726 titulos sobre o total em circulação de 15.191; attendendo que o pagamento em accões, objecto da impugnación, não constitue clausula contraria ao direito, como já decidiu a egreja Corte de Appellação em caso analogo: Homologo o presente accordo para que produza os devidos e legaes effectos e custas *ex-causa* pela companhia. Em mão do escrivão. Rio, 30 de setembro de 1908. — José Affonso Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de cinco dias, pelo qual são citados os debenturistas da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou o accordo feito pela referida companhia com os mesmos debenturistas. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o houver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de outubro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De convocação dos credores da firma A. S. Almeida para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de 10 dias, allegarem e provarem qualquer reclamação

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio, correm os autos de concordada da firma A. S. Almeida, pela qual foi apresentada aos seus credores a proposta do teor seguinte: Proposta—A. S. Almeida propõe aos seus credores pagar-lhes 15 % pr. saldo, recebendo plena e geral quitação, sendo esse pagamento effectuado logo que seja homologada esta proposta. E, tendo terminado o decennio para as reclamações, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Despacho—Expeçam-se editaes na forma da lei. 3—10—08.—Lamounier Junior. Em virtude do que são convocados os credores da firma A. S. Almeida para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de 10 dias, allegarem e provarem qualquer reclamação. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim

o houver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de outubro de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De citação, aos interessados nos embargos opostos pelo Dr. Carlos Rossi, contra Martins do Amaral, nos autos de appellação entre as mesmas partes, oriundos da 12ª pretoria, para sciencia de que foi designado o dia 6 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter lugar o respectivo julgamento, em junta

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que foi designado o dia 6 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter lugar o julgamento, em junta, dos embargos de nullidade e infingentes do julgado, opostos pelo Dr. Carlos Rossi, contra Martins do Amaral, em autos de appellação entre as mesmas partes, oriundos da 12ª pretoria. E para constar e fazer chegar ao conhecimento de quem interessar possa, passou-se o presente, que será publicado no *Diario Official*, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de outubro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara cível do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem o a quem mais possa interessar que no dia 5 de outubro proximo futuro, após as audiencias deste juizo, que são ao meio-dia á rua dos Invalidos n. 108, será levado á praça com o abatimento de 20 % para ser arrematado por quem mais der aciuza da avaliação com o referido abatimento o bem penhorado em virtude de carta precatória executoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro, a requerimento do exequente João de Souza Pimentel para pagamento, na execução que move contra João de Almeida Rocha e sua mulher, o bem seguinte: a metade do predio á rua da Saude n. 249, de sobrado, formato de chalet, com dous pavimentos, tendo de testada 4^m,10 e de fundos 27^m,20; o segundo andar compõe-se de duas salas, tres quartos, cosinha, latrina e terraço, medindo 8^m,65, no primeiro pavimento um salão tendo negocio de madeiras. O dito predio é de construção nova e solida de pedra, cal e tijolo, coberto de telhas francezas, tendo como vãos e janellas e varanda corrida. A dita metade penhorada foi avaliada em 6:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 4.800\$, sendo o terreno onde se acha edificado este predio de dominio directo da Municipalidade desta Capital. Outrosim, não encontrando o dito bem arrematante com o abatimento acima referido, será levado a leilão para ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1908. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, subscreevi. — Virgilio de Sá Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara cível do Districto Federal na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticia tiverem e a quem mais possa interessar que no dia 5 de outubro proximo futuro, após as audiencias deste juizo, que são ao meio-dia na rua dos Invalidos n. 108, será levado á praça com o abatimento de 20 % para ser arrematado por quem mais der acima da avaliação com o referido abatimento o bem penhorado em virtude de carta precatória executoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro, a requerimento da exequente D. Olga de Souza Pinkerly para pagamento na execução que move contra João de Almeida Rocha e sua mulher, o bem seguinte: a metade do predio á rua da Saude n. 249, de sobrado, formato de chalet, com dous pavimentos, tendo de testada 4^m,10 e de fundos 27^m,20; o segundo andar compõe-se de tres quartos, duas salas, cosinha, latrina e terraço, medindo 8^m,65, no primeiro pavimento um salão com negocio de madeiras. O dito predio é de construção nova e solida, de pedra, cal e tijolo, coberto de telhas francezas, tendo como vãos janellas e varanda corrida. A dita metade penhorada foi avaliada em 6:000\$ que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 4:800\$; sendo o terreno onde se acha edificado este predio de dominio directo da Municipalidade desta Capital. Outrosim, não encontrando o dito bem arrematante com o abatimento acima referido será levado a leilão para ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1908. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, subscreevi. — Virgilio de Sá Pereira.

NOTICIARIO

Exposição Nacional— Jury de recompensas.

Os juratos das quatro secções do jury de recompensas encontrarão, na Secretaria do Museu Commercial, boletins com a organização das respectivas secções e bem assim os de julgamento.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, 4º dia útil, as seguintes folhas:

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepio militar da Marinha, diversas pensões de Marinha e ferias.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro— Durante os 24 dias em que funcionou, no mez de setembro, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 3.951 pessoas, a cujo exame e consulta foram submettidas, além de 1.694 avulsos, 4.014 obras impressas em 5.439 volumes, 929 documentos manuscritos, e 31 peças iconographicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 95; artes e industrias, 35; bellas artes, 21; bibliographia, 8; cartas geographicas, 3; chorographia do Brazil, 53; direito, legislação e jurisprudencia, 435; economia politica, 21; encyclopedias e polygraphia, 178; geographia, 19; historia, 157; historia do Brazil, 50; instrução e educação, 6; jornaes, 155; litteratura, 1.163; litteratura

brazileira, 334; philologia e linguistica, 198; philosophia, 73; politica e administração, 69; religião, 29; sciencias mathematicas, 239; sciencias medicas, 351; sciencias naturaes, 356; numismatica, 1. Escrip. em allemão, 20; francez, 1.135; greco, 1; hespanhol, 31; inglez, 86; italiano, 47; latin, 36; portuguez, 2.631; hollandez, 24; tipiguarany, 3. Os manuscritos distribuem-se em: cartas geographicas, 1; chorographia e historia do Brazil, 220; historia do Rio da Prata, 708; sendo em portuguez 221 e 708 em hespanhol.

Bibliotheca do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908.—O secretario interino, *Constantino Alves*.

Bibliotheca do Exército —

Durante 24 dias uteis do mez de setembro findo, em que funcionou, foi esta bibliotheca frequentada por 303 leitores, sendo 164 militares e 139 civis que consultaram 352 obras, em 386 volumes, sobre: historia e arte militar, 48; historia e geographia, 38; mathematicas, 23; physica, 11; medicina, 10; sciencias naturaes, 18; engenharia, 10; astronomia, 4; litteratura, 24; linguistica, 28; dictionarios e encyclopedias, 30; legislação e administração, 33; bellas artes, 2; marinha, 5; miscellaneas, 3;

ordens do dia, 31; relatorios, 12; almanaks, 11; jornaes e revistas, 213.

Escrip. em portuguez, 410; francez, 163; in-lez, 9, hespanhol, 7; italiano, 4; e latin, 2.

Publicações — Temos recebido as seguintes:

Jornal dos Agricultores — Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro. *O Economista Brasileiro*.

Revista Maritima.

Boletim da Estatistica Demographica Sanitaria de S. Paulo.

Revista Commercial.

A Lavoura, boletim da Sociedade Nacional de Agricultura.

Boletim da Directoria da Agricultura, Viacao, etc., do Estado da Bahia.

Historico do Archivo Publico de S. Paulo.

O Dispensario, Eduardo de Menezes, da Liga Mineira contra a tuberculose.

Molestias de animaes, propaganda agricola da Sociedade Nacional de Agricultura.

Estatistica do commercio do porto de Santos.

Boletim dos Syndicatos Agricolas de Pernambuco.

Boletim de Estatistica Fiscal do Mexico.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Italia*, para Tenerife, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Ré Umberto*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Avon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Rijuland*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 1 de outubro de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.5	21.0	15.6	81	0.0	Calmo	0.4	CK ≡	
4 h. m.....	757.3	20.1	15.5	85	1.3	S	0.5	KN	
7 h. m.....	757.8	20.6	15.7	87	1.4	N	0.6	C CK ≡	
10 h. m.....	756.8	23.8	15.4	73	1.0	N	0.9	CK ≡	
1 h. t.....	754.2	21.3	16.9	80	7.7	SSE	0.6	C CK ≡	
4 h. t.....	753.0	23.0	16.6	80	10.0	SSE	0.8	CK ≡	
7 h. t.....	753.4	22.9	16.5	80	4.8	S	1.0	C ≡	
10 h. t.....	753.5	23.0	16.2	73	2.4	NW	1.0	C =	
Médias.....	755.56	22.29	16.65	80.5	3.8		0.7		

Temperatura maxima, ás 10 hs. 1/4 M, 24.8; minima, ás 6 hs. 50 m. M, 20.3.—Evaporação em 24 horas, 2.3.—Ozone: ás 7 hs. m. 0, ás 7 hs. n. 1.—Horas de insolação 6 hs.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 2 de outubro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	751.9	22.2	16.7	84	3.7	NW	1.0	CK	
4 h. m.....	750.6	21.6	16.8	87	2.9	NW	1.0	CK	
7 h. m.....	752.9	22.3	17.2	86	0.0	Calmo	1.0	CK	
10 h. m.....	753.6	23.2	17.5	83	4.3	N	1.0	CK	
1 h. t.....	752.3	24.5	17.0	77	1.5	NE	1.0	CK forte	
4 h. t.....	753.5	24.2	16.2	72	5.0	SW	1.0	CK KN	
7 h. t.....	755.4	23.0	14.9	72	2.7	SW	1.0	CK KN	
10 h. t.....	757.4	21.4	16.5	87	4.0	SSE	1.0	N	
Médias.....	753.45	22.80	16.93	81.0	3.0		1.0		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. T, 25.1; minima, ás 5 hs. M, 21.3.—Evaporação em 24 horas, 2.2.—Ozone, ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 2.—Chuva caída ás 7 hs, da noite 0^m/m, 66.—Total em 24 horas 0^m/m, 66.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional
Resumo meteorologico e magnetico do dia 1 de outubro de 1908 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva esdida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	759 22	20.5	15.91	89 0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759 01	20 3	15.87	90 0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758 38	20 2	15 61	89 0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758 17	19 9	15 48	89 0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758 03	19 9	15 79	91 5	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	758 05	20 0	16 06	92 2	Calma	0	Encoberto	Orvalho abundante	10	—	—	—	—	—
	7....	758 14	20 6	16 01	89 0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	8....	758 49	2 2	16 04	81 0	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	6	—	—	—	—	—
	9....	758 18	23 2	16 11	73 7	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	10....	757 71	24 8	16 16	69 0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	5	—	—	—	—	—
	11....	757 42	23 6	16 55	76 8	SE	5	Bom	Nevoeiro tenue alto	9	—	—	—	—	—
	12....	756 44	23 7	16 32	74 7	SE	5	Bom	Nevoeiro tenue alto	8	—	—	2.00	—	—
	13....	755 53	24 0	16 48	73 7	SE	6	Bom	Nevoeiro tenue alto	7	—	—	—	—	—
	14....	754 52	24 6	16 23	71 0	SSE	5	Bom	..	8	—	—	—	—	—
	15....	754 01	23 5	16 44	76 7	S	6	Bom	..	8	—	—	—	—	—
	16....	754 21	23 5	16 61	77 0	S	5	Bom	..	8	—	—	—	—	—
	17....	754 00	23 0	15 20	72 8	SSE	6	Bom	..	2	—	—	—	—	—
	18....	754 07	22 6	16 82	82 6	S	5	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—
	19....	754 31	22 7	16 78	81 6	SSE	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	0	—	—	—	—	—
	20....	754 31	22 9	16 93	81 6	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	0	—	—	—	—	—
	21....	754 28	2 6	17 34	85 0	ENE	1	Bom	Nevoeiro tenue alto	0	—	—	—	—	5.31
	22....	754 30	22 2	17 07	86 0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	0	—	—	—	—	—
	23....	754 11	21 9	16 91	86 6	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	0	23.0	25.0	19.2	—	—
	24....	753 88	21 5	16 81	83 0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 10 hs. 15 m. a. e a minima ás 4 hs. 15 m. a.

ERRATA — A temperatura maxima á sombra do dia 19 do corrente foi 21°2 e não como foi publicada.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 1—10—1908 = 9° 09' 06" NW

Directoria de Meteorologia, 2 de outubro de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. s. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	—	—	—	—	S. Paulo.....	760.30	21.0	15.12	22.70
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	758.93	21.5	?	21.20
Parnahyba.....	—	—	—	—	Para. agua.....	750.69	21.0	14.00	21.20
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curitiba.....	763.41	15.5	10.17	20.75
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	765.07	12.5	10.55	19.30
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	760.85	20.6	15.53	18.85
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes (x).....	763.70	15.0	7.37	16.50
Aracaju.....	—	27.4	21.49	23.75	Itaqui.....	762.63	16.4	11.01	14.60
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	762.90	19.1	12.55	19.50
S. Salvador.....	762.78	24.8	17.39	25.50	Santa Maria.....	763.03	16.0	11.40	16.50
Ibêos.....	—	—	—	—	Bagé.....	761.31	14.9	10.66	15.15
Cuyabá.....	769.33	23.6	16.55	30.45	Rio Grande.....	761.18	14.5	10.12	15.05
Uberaba.....	761.12	25.9	16.21	24.65	Cordoba(x).....	766.00	13.0	8.58	8.50
Victoria.....	760.60	27.2	18.31	24.50	Rosario(x).....	765.51	13.0	9.85	10.00
Barbacena.....	759 54	22 0	14 83	19 10	Mendoza (x).....	767.20	10.0	6.15	11.00
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires(x).....	763.70	15.0	8.64	13.50
Campinas.....	761.03	22.3	14.81	23.30	Montevideo.....	758.90	14.8	10.07	11.35
Capital (Rio).....	760.43	23.1	11.57	22.10					

Em Florianopolis choveu, trovejou e relampejou na tarde e em parte da noite de hontem.

As temperaturas minimas das irédias da vespera verificaram-se em Cordoba com 8° 50 e Rozario com 11° 00

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo instavel. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.838

Evaristo Nascimento Barros Sayão, estabelecido nesta praça com commercio de ervas medicinaes á rua Marechal Floriano Peixoto n. 175 (antigo 169), apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular de fundo branco, vendendo-se ao lado esquerdo do mesmo a figura de uma mulher indigena, vestida a caracter. Na parte superior do dito rotulo lê-se, em sentido curvelineo, as palavras «A Flora Brasileira» e inferiormente uma breve noticia dos productos do estabelecimento, firma, sêde e numero do mesmo. A referida marca é usada pelo supplicante nos envoltorios que contiverem as ervas medicinaes de seu commercio, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio, 24 de setembro de 1908. — *Evaristo Nascimento Barros Sayão*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 26 de setembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.838, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado do carnão da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 2 de outubro de 1903.....	514:40\$215
Idem do dia 3:	
Em papel....	111:00\$979
Em ouro....	67:13\$767
	178:231\$746
	692:721\$961
Em igual periodo de 1907...	803:145\$829

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de outubro de 1908

Interior.....	11:607\$913
Consumo:	
Fumo.....	2:295\$000
Bebidas.....	3:435\$200
Calçado.....	1:540\$100
Velas.....	4:000\$000
Perfumarias...	162\$000
E. pharmaceuticas.....	414\$000
Conservas.....	150\$000
Chapéus.....	3:140\$000
Tecidos.....	6:402\$000
Registro.....	420\$000
	21:078\$200
Extraordinaria.....	7:933\$518
Depositos.....	106\$000
Renda com applicação especial.....	801\$039
	42:456\$790
Renda dos dias 1 a 2 de outubro de 1908.....	102:379\$538
	1:14:836\$328
Em igual periodo de 1907	229:472\$678

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908

Arrecadação do dia 3.....	11:601\$659
Idem de 1 a 3.....	36:781\$295
Em igual periodo de 1907..	67:725\$164

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

Aguardente.....	\$290
Alcool.....	\$550

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que neste escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, recebem-se propostas, em carta fechada, datadas, assignadas e selladas, e em dupla via, para o arrendamento da barreira existente no terreno do Instituto de Surdos Mudos, nas Laranjeiras, de forma a afastar a de cerca de dez metros das construcções e bemfeitorias actuaes.

Os Srs. concurrentes declararão em suas propostas, com a maxima clareza, quaes as vantagens que poderão offerecer em troca do dito arrendamento, quer em moeda corrente, quer em melhoramentos na chacara do estabelecimento, que deverão manter em perfeito estado de conservação durante o tempo do contracto que firmarem e ficando, portanto, responsaveis pelo damno que causarem nos caminhos, plantações e mais bemfeitorias existentes, mencionarão outrosim, o prazo maximo para a execução do serviço.

Neste escriptorio se fornecerão todos os esclarecimentos de que carecerem os Srs. concurrentes, em presença dos quaes se procederá a abertura das propostas apresentadas, no dia 17 do proximo mez de outubro, ás 3 horas da tarde.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 28 de setembro de 1908. — O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Alberto R. de Faria, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.256, relativa ao predio n. 83 da rua de S. José, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Leon Capus, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.909, relativo ao predio n. 50 da rua de S. José, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Teimo do Couto Reis, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.389, relativa ao predio (2º pavimento) n. 67 da rua da Misericordia, infringindo o art. 98 mesmo regulamento;

Luiz Gallo, multado em 20\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.800, relativa ao predio n. 53 da rua S. José, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de outubro de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios, arrendatarios ou se os legítimos procuradores do predio n. 40 da rua do Humayti e não 10 como foi publicado, a comparecerem no dia 5 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, no referido predio, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelle vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de outubro de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Faz-se publico, para conhecimento dos interesses ados, que a 9ª Delegacia de Saude, mudou-se para o predio n. 10 da rua Dr. Dias da Cruz, Meyer.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de setembro de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de cinco terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, contados da data infra, que, tendo José Augusto Pinto requerido por aforamento um terreno dessa fazenda, com 3^{ma} 40 de frente, desmembrado do lote n. 7, á rua Imperatriz; José Felismino da Silva, um dito, com 9^{ma} de frente, lote n. 2, no Caminho de Sepetiba; José Joaquim de Asumpção, um dito, com 33^{ma} de frente, lote n. 4, no Caminho de Sepetiba; Constancio de Freitas Torres, um dito, com 15^{ma} de frente, lote n. 3, á rua da Caixa d'Agua; e Cyzino da Silva Gomes, um dito, com 83^{ma} de frente, lote n. 5, no Caminho de Sepetiba, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos; são convidados os que, porventura, tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mencionados terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, nesta directoria, devidamente documentadas, no supra citado prazo, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de setembro de 1908 — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, convindo D. Candida Gomes Pereira, filha do capitão-tenente, commissario da armada Sebastião Gomes Pereira, a satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, as exigencias do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 18 de agosto proximo passado, cujo conhecimento lhe será ministrado pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Sub-Director do Expediente do Thesouro Federal, 23 de setembro de 1908. — O sub-director, *José de Alencar Toscano Barreto*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente de Correio em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, Henrique da Cunha Ribeiro, para, no prazo de 30 de dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 53:211\$240 e mais os juros de 9 % pela mora; alcanço apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 29 de junho de 1898 a 9 de ou-

tubro de 1905, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accórdão de 11 de setembro ultimo.
Tercceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 1 de outubro de 1908.— L. R. Rosado, sub-director.

Imprensa Nacional

VENDA DE DOUS DYNAMOS E QUATRO MOTORES ELECTRICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 10 de outubro proximo vindouro se recebem propostas para a venda de dous dynamos e quatro motores electricos, que podem ser examinados diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 10.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os dynamos são dos fabricantes C. Olivier & Comp., corrente continua, 72 ampères, 110 volts e 1.300 rotações por minuto.

Os motores electricos são:
Um de Schuckert & C., 62 ampères, 1.250 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes, 2,5HP, 110 volts, 1.200 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes, 33 ampères, 110 volts, 1.330 rotações por minuto;

Um dos fabricantes C. Olivier & Comp., 12 ampères, 110 volts, 1.650 rotações por minuto.

Todos esses motores são de corrente continua.

Secção Central, 11 de setembro de 1908.— O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Morgati*, entrado em setembro de 1908.

Trapiche da Ordem—BFC: a granel, caixas de ladrilhos sem numero, sujeitas a vistoria.

ES: a granel, ditas idem, idem.

Vapor francez *Cordillere*, entrado em setembro de 1908.

Trapiche da Ordem—AVC: 11 saccos de nozes sem numero, sujeitos a vistoria.

Vapor francez *Sinai*, entrado em setembro de 1908.

Trapiche da Ordem—JMC: 2 quartolas de vinho sem numero, sujeitos a vistoria.

CRG: 1 dito idem, idem.

VPNG: 1 dita idem idem.

Vapor austriaco *Moravia*, entrado em setembro de 1908.

SLC: 87 barris de oleo mineral, vazando.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em agosto de 1908.

Armazem n. 12—CV—343: 2.

Vapor hespanhol *José Gallart*, entrado em 23 de setembro de 1908.

Armazem da Estiva—AA Saldanha: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

GAC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

AAS: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

AA Saldanha: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
GAG: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

AI: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 25 de setembro de 1908.

Armazem n. 10—32: 1 caixa n. 551, repregada.

Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 18 de setembro de 1908.

Armazem n. 16—DLC: 1 barril sem numero, vazio.

NZC: 2 ditas ns. 1.210 e 4.231, idem.

LSSH: 1 engradado sem numero, avariado.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 17 de setembro de 1908.

Armazem n. 1—BA: 1 caixa n. 49, repregada.

CM: 1 dita n. 7.301, avariada.

Drogaria Berrini: 1 dita sem numero ou 755, idem.

EMC: 1 dita n. 6.443, repregada.

R—O: 1 dita n. 954, repregada e avariada.

ST: 1 dita n. 1.210, avariada.

SME: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

HN—Juiz de Fora: 1 dita n. 41, repregada.

CBH: 1 dita n. 175, avariada.

A: 3 ditas sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

CTC: 1 dita idem, idem.

CRG: 1 dita idem, idem.

A: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 25 de setembro de 1908.

Armazem das amostras—AKC: 1 caixa n. 247, repregada.

GAC—R: 1 dita n. 409, idem.

Herm. Stoltz & Comp.: 1 dita n. 1.947, idem.

Mattos Maia & Comp. ou A.M. & C: 1 dita n. 587, idem.

EACC: 1 dita n. 906, idem.

Idem: 1 dita n. 906 B, idem.

Vapor hespanhol *José Gallart*, entrado em 23 de setembro de 1908.

Armazem n. 4—EL: 2 caixas ns. 4 e 2: repregadas.

Botelho: 2 ditas ns. 1, 1; idem.

Botelho: 2 ditas ns. 1, 1; idem.

BFC: 4 ditas ns. 8, 5, 1, 6; idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de setembro de 1908.

Armazem 12—JRC—Rio: 1 caixa n. 51; avariada.

Armazem n. 9—N—N—M: 1 dita n. 41.660; repregada.

EC: 1 dita n. 20; repregada.

FC: 1 dita n. 30; avariada.

Fontes—1.045: 1 dita sem numero; repregada.

5 PA—64—TC: 1 dita n. 16; idem.

A—R—C: 1 dita n. 1; idem.

Areas: 1 dita n. 742; idem.

BM: 1 dita n. 12; avariada.

A. Penna F.: 1 dita n. 1.823; repregada e avariada.

EB: 5 ditas sem numero; avariadas.

Vapor inglez *Livenystonia*, entrado em 11 de setembro de 1908.

Armazem n. 4—Corg. Bros & Comp.: 1 caixa sem numero; repregada e avariada.

Barca portugueza *Soares da Costa*, entrada em 31 de agosto de 1903.

Despacho sobre agua — PC: 4 caixas ns. 1, 1, 1, 1; repregadas e avariadas.

PC: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1; idem, idem.

PC: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1; idem, idem.

PC: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1; idem, idem.

Andresson — Rio: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1; idem, idem.

PC: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1; idem, idem.

PC: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1; idem, idem.

Andresson — Rio: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1; idem, idem.

Idem, idem.

Despachos sobre agua — PC: 4 caixas ns. 1, 1, 1, 1, repregadas e avariadas.

Anlresen—Rio: 2 ditas ns. 1, 1, idem idem.

PC: 2 ditas ns. 1, 1, idem idem.

Vapor francez *Corsica*, entrado em 21 de setembro de 1908.

Armazem n. 1—C—A—C: 1 caixa n. 8.291, repregada.

ASC: 1 dita n. 408, repregada e avariada.

Drogaria—Mattos: 1 dita n. 2.452, repregada.

EKT: 3 saccos ns. 466, 467 e 468, avariados.

GHMC: 1 caixa n. 83.280, repregada.

J—R—C—C: 1 dita n. 74, idem.

Idem: 1 dita n. 68, avariada.

LCPM: 2 ditas ns. 5.511 e 5.517, idem.

LT&C: 1 dita n. 13, idem.

MT: 1 dita n. 2, idem.

R&C—G: 2 barricas ns. 633 e 622, idem.

Idem: 1 dita n. 628, idem.

Idem: 1 dita n. 631, repregada.

R&C: 1 caixa n. 2.917, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante M. Antonino de Carvalho Aranha.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 25 de setembro de 1908.

Armazem n. 10 — RBC: 1 caixa n. 5, repregada.

Siemens: 2 ditas ns. 119 e 120, idem, avariadas.

Idem: 1 dita n. 121, idem, idem.

ST: 1 dita n. 6.428, idem.

SP: 1 dita ns. 18.973/32, idem.

1.018: 1 dita n. 6.827, idem.

Armazem da Estiva — AKC: 1 barrica n. 96, idem.

MC: 1 dita n. 16.371, repregada.

TA: 1 dita n. 3, idem.

ERS: 1 dita n. 2.568, avariada.

LCPM—guerra: 2 ditas ns. 5.213 e 5.214, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de setembro de 1908.

Armazem n. 9 — JBO 3.098: 1 caixa n. 23, avariada.

XFZA: 1 dita n. 24, repregada.

WF: 2 ditas ns. 1 e 8, avariadas.

Julio Lacombe—SS ou Byron: 1 dita sem numero, repregada.

X—2.414: 1 dita n. 2.692, idem.

D & C: 1 dita n. 2.872, idem.

EFLJ: 1 dita n. 6, idem, avariada.

Dixon: 1 dita n. 3.661, repregada.

X: 1 dita n. 19.603, idem.

Idem: 1 dita n. 2.723, repregada.

2.142/3—X—2.426: 1 dita n. 2.691, avariada.

MAF: 2 ditas ns. 1 e 5, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 19 e 11, repregadas e avariadas.

A. Penna & Filho: 2 ditas ns. 1.851 e 1.853, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 1.834, 1.796 e 1.855, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.840, 1.798 e 2.826, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.836 e 1.857, idem.

Governo Brasileiro, Corpo de Bombeiros: 2 ditas ns. 15 n 17, repregadas.

JBO—3.998: 2 ditas ns. 19 e 13, repregadas e avariadas.

WF: 3 ditas n. 20, avariadas.

Jordão—CC: 1 dita n. 62, idem.

Vapor francez *Magellan*, em 1908.
 Trapicho da Ordem—JMC: 1 quartola de vinho n. 574, vasando, sujeita a vistoria.
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 25 de setembro de 1908.
 Armazem n. 10—MAFC: 1 caixa n. 101, repregada.
 OPC: 1 dita n. 11.241, avariada.
 POC: 2 ditas n. 938 e 5.927, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 dita n. 2.923, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.920, repregada.
 RJ: 1 dita n. 9.342, repregada.
 Idem: 1 dita n. 9.890, idem.
 SMC: 2 ditas ns. 1.743 e 1.744, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.747, idem.
 ASC: 1 dita n. 7.973, repregada e avariada.
 ARC: 1 dita n. 210, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 40, vasia.
 ESC: 1 fardo n. 3.476, avariado.
 Armazem n. 10—EMC: 1 caixa n. 110, repregada e avariada.
 GC: 1 dita n. 112, idem, idem.
 GC: 1 fardo n. 2.919, avariado.
 HED: 1 caixa e. 1.590, repregada.
 JAOC: 2 ditas ns. 4.828 e 4.829, idem.
 M: 1 fardo n. 147, avariado.
 Vapor inglez *Hundol*, entrado em 21 de setembro de 1908:
 Armazem n. 14—Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 A—P: 1 dita idem, idem, idem.
 Idem: 1 barrica idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 Idem: 1 caixa idem, idem, idem.
 Vapor allemão *Sieglind*, entrado em 22 de setembro de 1908.
 Armazem n. 15—ARP: 1 caixa n. 2.495, repregada.
 CEC—B: 1 dita n. 10, idem.
 CFC: 1 dita n. 12, idem.
 DSP—B: 1 dita n. 9, idem.
 Miguel de Souza Soares: 1 dita n. 1, idem.
 MAC: 2 ditas ns. 12 e 63, idem.
 LIC—BP: 1 dita n. 23, idem.
 BP—A—GO—T—C: 1 dita n. 5, idem.
 Dixon: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor francez *Corsica*, entrado em 21 de setembro de 1908.
 Armazem n. 1—IN: 3 caixas ns. 136, 138 e 144, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 134, 139 e 143, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 135, 140 e 142, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 137 e 141, idem.
 MRC: 1 dita n. 119, repregada.
 Idem: 1 caixa n. 124, avariada.
 Idem: 1 dita n. 127, repregada e avariada.
 RPG: 1 dita n. 1, idem.
 RG: 2 ditas ns. 2.918—2.919, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.916—2.919, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.915, idem idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 25 de novembro de 1908.
 Armazem n. 11—F—R—CC: 1 caixa numero 11, avariada.
 FS: 1 dita n. 216, repregada.
 JMC: 1 dita ns. 19.203/9, idem idem.
 JFCC—H: 2 fardos ns. 5.060—5.065, idem.
 4—JSC: 1 caixa n. 1, idem.
 LC: 1 dita n. 9.630, idem.
 NHI: 1 dita n. 6.555, idem.
 PTC: 1 dita n. 17, idem idem.
 PMC—H: 1 dita 6.483, idem.
 L—1.028—H: 1 dita n. 21, idem.
 AA: 1 dita n. 5, idem.
 AGL: 1 dita n. 4.775, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.777, idem.
 B: 1 dita ns. 3.775/3, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.775/9/4, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 21/27/29, idem.
 Idem: 1 dita n. 15, idem.
 CPC: 1 dita n. 46, idem idem.
 DDC: 2 ditas ns. 45.549—4.547, idem.
 Idem: 2 ditas n. 4.544—4.543, idem.

Vapor inglez *Byron* entrado em 23 de setembro de 1908.
 Armazem n. 9—ACAS: 1 amarrado n. 1.162, repregado.
 KFC: 2 caixas ns. 217 e 271, idem.
 REQ: 1 dita sem numero, idem.
 X: 1 dita n. 2.591, idem.
 XFZ—A: 2 amarrados ns. 1.005 e 1.912, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.004 e 1.011, idem.
 OC—21.323: 1 dita n. 2.703, idem.
 Idem—1.648: 1 caixa n. 19.780, idem.
 X: 1 dita n. 19.603, idem.
 GC: 1 dita n. 25.141, idem.
 A. Penna Filho: 1 dita n. 1.791, idem.
 Director Geral dos Correios: 1 dita n. 1.078, avariada.
 FGC: 1 dita n. 304, idem.
 TBO—3.038: 3 ditas ns. 3, 25 e 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 MAF: 1 dita n. 8, idem idem.
 S: Juiz de Fora: 2 ditas ns. 10 e 20 repregadas.
 Thesouro Federal—Ministerio da Fazenda: 2 ditas, idem.
 XFZ—A: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
 Idem, 1 dita n. 15, repregada.
 Vapor francez *Formosa*, entrado em 23 de setembro de 1908.
 Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
 ABL: 1 caixa idem, vasando.
 Sem marca: 1 mala idem, aberta.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 ABL: 1 caixa idem, idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Bona*, entrado em 23 de setembro de 1908.
 Armazem da bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.
 R. C. V.: 1 dita idem, idem.
 Vapor austriaco *Buda 2º*, entrado em 25 de setembro de 1908.
 Armazem n. 16—A. B. C.: 2 caixas sem numero, repregadas.
 C—C—R: 2 ditas ns. 2.832 e 2.831, idem.
 CF: 1 dita n. 2.826, idem.
 GW: 1 dita n. 761, idem.
 LFR: 1 dita sem numero, idem.
 Ministerio da Fazenda—2 ditas ns. 8.014 e 8.011.
 1/13: 1 dita n. 61, idem.
 R. Sch: 1 dita n. 1.009, idem.
 Vapor francez *Corsica*, entrado em 21 de setembro de 1908.
 Armazem n. 1—AP: 3 caixas ns. 1.229, 1.239 e 1.228, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1.227, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.228, avariada.
 ASC: 1 dita n. 82, idem.
 BMC: 1 dita n. 4/5, idem.
 GIA: 2 ns. 8.239 e 8.170, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.234 e 8.236, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.178, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.233, idem.
 Idem: 1 barrica n. 8.251, idem.
 GTC: 1 caixa n. 192, idem.
 DGC: 2 ditas ns. 655 e 657, idem.
 Idem: 1 dita n. 658, idem.
 D—GCC: 1 dita n. 5.778, idem.
 EKT: 1 fardo n. 470, roto.
 Droguaria Mattos: 1 caixa n. 6.985, avariada.
 Armazem n. 1—HMC: 1 caixa n. 213, avariada.
 Idem: 1 dita n. 214, repregada.
 HMC—CC: 2 ditas ns. 210/1 e 210/4, idem.
 Idem: 1 dita n. 210/3, idem.
 Idem: 1 dita n. 210/2, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Calderon*, entrado em 17 de setembro de 1908.
 Armazem n. 1—A: 1 barrica n. 3.231, repregada.
 GCO: 1 caixa n. 71, idem.

TPF—147: 1 barrica n. 239, idem.
 KFC: 1 caixa n. 3.691, repregada e avariada.
 Barca portugueza *Soares da Costa*, entrada em 30 de setembro de 1908.
 Armazem da Estiva—CTC: 1 barril sem numero, vasio.
 GZC: dito idem, idem.
 SCC: 5 ditos idem, idem.
 ATP: 1 dito idem, idem.
 PC: 1 dito idem, idem.
 RAC: 1 dito idem, idem.
 Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em julho do corrente anno—Manifesto n. 637.
 Armazem n. 12—GFP—EM: 1 caixa numero 42.190, vasando.
 Vapor francez *Les Alps*, entrado em setembro do corrente anno.
 Trapiche da ordem—NZC: 5 quartolas de vinho sujeitas a vistorias, vasando.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 1/2 ditas idem, idem.
 Falchi Giovanni: 5 1/2 ditas idem, idem.
 Idem: 5 1/2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 1/2 ditas idem, idem.
 Martello Pazzauze: 4 ditas idem, idem.
 Trapiche da Ordem. NPC: 3 quartolas com vinho, sujeito a vistoria, vasando.
 CK: 1 dita, idem.
 DLC: 6 ditas, idem.
 Idem: 2 e meia dita, idem.
 Martelli Pazanese: 3 ditas, idem.
 Luiz Camuyrano & Comp.: 5 ditas, idem, idem.
 DLC: 1 dita, idem, idem.
 Vapor allemão *Cop Verle*, entrado no corrente anno.
 DAC: 1 quinto com vinho, sujeito a vistorias.
 MRPS: 6 ditos, idem.
 JFC: 8 ditos, idem.
 F. Antunes & Comp.: 6 ditos, idem.
 M. da Silva & Comp.: 8 ditos, idem.
 S. Neves & Comp.: 8 ditos, idem.
 CRC: 2 ditos, idem.
 Thome & Comp.: 3 ditos, idem.
 MJRC: 1 dito, idem.
 Angelino: 1 dito, idem.
 JMM: 1 dito, idem.
 Alvaro de Barros: 1 dito, idem.
 Vapor inglez *Verde*, entrado em setembro do corrente anno.
 Docas Nacionais.—PSC: 4 saccos, com falta.
 Vapor hespanhol *José Gallart*, entrado no corrente anno.
 Mourão & Comp.: 7 quintos com vinho, com falta.
 Guimarães & Aman: 5 ditos, idem.
 RBC e B: 6 ditos, idem.
 AGC: 1 dito, idem.
 JFCI: 2 ditos, idem.
 Docas Nacionais—AAS: 5 quintos com vinho, com falta.
 CS: 2 ditos de dito, idem.
 AJSI: 1 dito de dito, idem.
 Vapor belga *Calderon*, entrado em 17 de setembro de 1908.
 Trapiche da Saude—BAP: 5 volumes do louca, quebrados.
 Idem: 7 amarrados, idem.
 S—PI: 5 saccos de destreina.
 Idem: 4 ditos de colla, recosidos.
 Idem: 4 ditos de farinha de batatas, idem.
 Barca portugueza *Soares da Costa*, entrada em 1 de setembro de 1908.
 Trapiche da Saude—CAC: 2 quintos de vinho.
 PC: 4 ditos de dito.
 ZPC: 1 dito de dito.
 CEC: 1 dito de dito.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1908.—O ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 25 de setembro de 1908.

Armazem n. 10—CBC—18.977: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
CSC—R: 1 dita n. 153, idem idem.
Idem: 1 dita n. 151, idem idem.
CPC: 1 dita n. 499, idem idem.
Dixon: 1 dita n. 538, idem idem.
EmJ: 1 dita n. 6.492, idem idem.
FCC—R: 3 ditas ns. 7, 8 e 15, idem idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
O—R—C—C: 1 dita n. 3.614, idem idem.
APJC: 2 ditas ns. 535 e 561, idem idem.
ARPC: 1 dita n. 3, idem idem.
AEG—BSCS: 1 dita n. 10.476, repregada.
A—C—AF: 1 dita n. 8.443, idem.
3: 1 dita n. 3.775/28, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.775/33, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.775/32, idem idem.
BS: 1 dita n. 199, idem idem.
BC: 1 mala n. 8, idem idem.
CBC—T8977: 1 dita n. 1, idem idem.
POC: 1 dita n. 2.929, repregada.
Armazem n. 10—P.A.C: 1 caixa n. 579, repregada e avariada.
LIH—1.059: 1 dita n. 6—92.684, idem.
Moreira Barboza: 1 dita n. 0/20, idem.
LIH—1.051: 1 dita n. 200, idem.
RJ: 2 ditas ns. 9.793 e 9.881, idem.
RBC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
RO: 1 dita n. 958, idem.
Simenjo: 2 ditas ns. 118 e 153, idem.
Idem: 1 dita n. 117, idem.
SP: 1 dita n. 18.993/30, idem.
30—A.C.S: 1 dita n. 572, idem.
1.018: 1 dita n. 6.831, idem.
Idem: 1 dita n. 6.831, idem e avariada.
FRS: 1 barrica n. 5.271, avariada.
Granado: 1 caixa n. 49.753, repregada.
Idem: 1 dita n. 49.755, repregada e avariada.

Vapor inglez *Dayon*, entrado em 23 de setembro de 1908.

Armazem n. 9—J.B.O.—3.132: 1 caixa n. 3.332, avariada.
V—E 41.213: 1 dita n. 2.725, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.735, idem.
HCN—M.W.B: 3 ditas ns. 211, 637 e 234, idem.
Fontes: 2 ditas ns. 1.044/1 e 1.740/2, idem.
Jordão: 2 ditas ns. 55 e 60, idem e avariadas.
BCC: 2 ditas ns. 91.724 e 65.399, avariadas.
C: 1 dita n. 32.910, idem.
Governo Brasileiro, Corpo de Bombeiros: 1 dita n. 51, repregada.
DC: 1 dita n. 2.894, idem.
BCC: 1 dita n. 91.705, avariada.
Armazem n. 9—DC: 1 caixa n. 5.073, repregada.

MFP: 1 dita n. 1, idem.
CDC: 1 dita n. 3.530, idem.
KFC—3.139: 1 dita n. 10, idem.
AAA: 1 dita sem numero, idem.
BBB: 2 ditas sem numero, avariadas.
X: 1 dita n. 2.592, repregada.
AJJC: 1 dita n. 27.301, idem.
X—1.658: 1 dita n. 10.824, idem.
PA—64: 1 dita n. 30, idem.
FCABC: 1 dita n. 8.457, idem.
DC—2.922: 1 dita n. 2.802, idem.
HCND—MWBM: 1 dita n. 235, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em setembro de 1908.

Armazem n. 10—IIP: 1 caixa n. 4.264, repregada e avariada.
IIFD: 1 dita n. 1.600 idem.
Idem: n. 1.583 idem, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.602, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.605, idem.
Idem: 1 dita n. 1.604, idem.
Idem: 1 dita n. 1.559, idem.
JOA: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
JRCC: 1 dita n. 4.506, idem idem.
JAPB: 1 dita n. 10 idem, idem.
J: 1 dita n. 15.399 idem, idem.
ACK: 1 dita n. 3.491, idem, idem.
JD: 1 dita n. 197 idem, idem.
LSIA: 4 ditas n. 4.476, repregada.
Armazem n. 10—LQJA—5: 1 caixa numero 3.110, repregada.
M: 1 dita n. 3.069, idem.
PMC: 1 dita n. 6.485 A—2), avariada.
Idem: 1 dita n. 6.373, repregada.
SC: 1 dita n. 23, idem.

Vapor austriaco *Buda 2º*, entrado em 25 de setembro de 1908.

Armazem n. 16—JJ—Boubaner: 1 caixa sem numero, repregada.

Armazem de amostras—Vapor nacional *Bragança*, entrado em 27 de setembro de 1908.

Armazem da estiva—B—B—C—A: 2 caixas ns. 543 e 347, avariadas.
4C: 20 ditas sem numeros, idem.
B—B—A—C: 2 ditas ns. 103 e 351, idem.
Idem: 2 ditas ns. 239 e 122, idem.
Idem: 2 ditas ns. 493 e 534, idem.
Idem: 1 ditas n. 408, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 27 de setembro de 1908.

Armazem da bagagem—JDM: 1 dita sem numero, aberta.
AM: 1 engradado sem numero, quebrado.
MDM: 1 caixa sem numero, aberta.
SI: 1 mala sem numero, idem.
MFAJ: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 27 de setembro de 1908.

Armazem de amostras—AG&C: 2 caixas ns. 904 e 903, repregadas.
LI&C—RG: 1 dita n. 4.688, idem.
WI: 1 dita n. 606, idem.
LF&C—RJ: 1 dita n. 10.033, idem.
R—1.835—H—B—K: 1 dita sem numero, idem.

S—G: 1 dita n. 14, idem.

CA: 1 dita n. 216, idem.

Armazem das Amostras—PJL: 1 caixa n. 233, repregada.

SG: 1 dita n. 13, idem.

RSN: 1 dita n. 1.573, idem.

MJS&C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

AN&C: 2 ditas ns. 6.708 e 6.707, idem.

AL—M: 1 dita n. 103, avariada.

CJJ: 1 encapado sem numero, repregado.

MG&C—R: 1 caixa n. 51, repregada.

CM&C: 1 dita n. 190, avariada.

BM: 1 dita n. 5.589, repregada.

FL: 1 dita n. 8.526, idem.

SG: 1 dita n. 8, idem.

Vapor francez *Pormoso*, entrado em 27 de setembro de 1908.

Armazem da Estiva—CMC: 1 caixa n. 17, repregada.

CSC&C 1 dita n. 32, idem.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

CAC: 1 dita n. 20, idem.

FGV: 1 dita n. 14, repregada e avariada.

JC: 1 dita n. 12, avariada.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em setembro de 1908.

Armazem n. 10—AG&C: 1 caixa n. 1.854, repregada.

ASC: 1 dita n. 7.975, repregada e avariada.

Casa Guarany: 1 dita n. 2.425, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.423, repregada.

C—3.575: 1 dita n. 1.089, idem.

Idem: 1 dita n. 1.087, idem.

EMJ: 1 dita n. 6.506, repregada e avariada.

FS: 1 dita n. 3.085, idem idem.

Armazem n. 10—Idem: 1 caixa n. 3.090, repregada.

GN: 1 dita n. 19, avariada.

Armazem da estiva—TA: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 10—L/C: 1 dita n. 110, idem.

L—D 1 dita n. 212, idem.

LC: 2 ditas ns. 5.203 e 4.226, idem.

Idem: 1 dita n. 9.647, idem.

MC: 2 ditas ns. 979 e 8.028, idem.

Idem: 1 dita n. 8.273, idem.

MBC—EM: 1 dita n. 49.409, idem, idem.

NIH: 1 dita n. 6.557, idem.

PZ: 1 dita n. 1.786, idem.

PMC: 2 ditas ns. 6.478 e 6481, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 26 de setembro de 1908.

Armazem do bagagem—Dr. Jacobia 1 caixa aberta.

Vapor francez *Corsica*, entrado em 21 de setembro de 1908.

Armazem n. 1—FALQUE: 2 caixas ns. 305 e 306, avariadas.

H—C C—F: 2 ditas ns. 15.584 e 15.583, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 15.630 e 15.585 idem.

GC&C: 1 dita n. 1.716, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 87, idem.

Jornal do Brasil: 2 barris ns. 50.926/6 e 50.926/3, vazando.

Idem: 1 dito n. 50.929/5, idem.

JTS: 2 caixas ns. 70 e 71, avariada.

JAOG 2 ditas ns. 144.562 e 144.560 idem.

Idem: 1 dita n. 144.531, idem.

LTC: 1 dita n. 14, idem.

OPAL: 1 lata n. 4.925/4, vazando.

Armazem n. 1—OLSC: 1 caixa n. 210, repregada.

QM: 1 dita n. 276, idem.

SA: 1 dita n. 137, avariada.

TD—NEC: 1 barril n. 4.184, repregado.

Idem: 1 dito n. 4.185, avariado.

DRJ: 1 lata n. 51.513/6, vasando.

OLLC: 10 caixas sem numeros, avariadas.

DRJ: 1 lata n. 51.513/3, vasando.

AJC: 3 caixas ns. 133, 132 e 126, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 124, 130 e 125, idem.

Idem: 3 ditas ns. 123, 125 e 122, idem.

C&C: 1 dita n. 441, repregada.

C—A—C: 1 dita n. 8.290, idem.

D: 1 barril n. 369, vasando.

D.A: 1 caixa n. 2.220, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 2.623 e 2.625, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.624 e 2.621, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.627, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 26 de setembro de 1908.

Armazem de amostras—JPRC: 1 caixa n. 2, repregada.

ARPC: 1 pacote d. 93, roto.

LJC: 1 caixa n. 637, repregada.

RO: 1 dita n. 1.032/A, idem.

Alberto Kofz, Cucher: 1 pacote sem numero, roto.

Carlos Pareto: 1 caixa n. 913, idem.

MFB: 1 dito n. 732/34/I, idem.

C—90—B—C: 1 dita n. 19.065/B, idem.

Meyor Uzac: 1 dito n. 22, idem.

Armazem n. 12—BMC—Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 2.938, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1908. — Pelo inspector, o ajudante M. Antonino de Carvalho Araujo.

Ministerio da Marinha**INSPECTORIA DE MACHINAS***Mecanicos navaes*

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector, compareçam á inspecção de saude, terça-feira proxima, 6 do corrente, ás 11 horas da manhã, os candidatos inscriptos para o logar de mecanicos navaes.

Inspectoria de Machinas, 4 de outubro de 1908. — *Nicoláo José Marques*, sub-inspector.

Ministerio da Guerra**14º DISTRICTO***Convocação para o alistamento militar*

O general José Ferreira Ramos, presidente da junta de alistamento militar :

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos logares infra indicados, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

O 14º districto é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes :

Boulevard S. Christovão de n. 21 a 33.
— Largo do Matadouro, todo.
— Quinta da Boa Vista (antiga Imperial toda).

Ruas :

S. Christovão de n. 1 a 255.
Haddock Lobo de n. 49 a 227.
Mattoso de n. 26 a 170.
Francisco Eugenio de n. 2 A a 123.
Barão de Ubá de n. 2 A a 92.
Barão de Itapagipe de n. 7 a 107.
Barão de Igatemy de n. 7 a 51.
Barão de Sertorio n. 57.
Pereira de Almeida de n. 1 a 13.
Cabido de n. 3 a 43.
Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A.
Campo Alegre de n. 2 A a 20.
Pedro Ivo de n. 3 a 7.
Sergipe de n. 5 a 35.
Fonseca Lima n. 1.
Da Luz n. 31.
Industrial (toda).
Bispo de n. 1 a 50.
Ayres Gomes n. 20.
Matto Grosso de n. 2 A a 45.
Mello Souza de n. 3 a 10.
Quarta n. 4 e 5.
Coronel João Francisco n. 2.
Mariz e Barros de n. 1 a 67.
Parahyba de n. 15 a 22.
Barcellos de n. 2 a 29.
Consultorio de n. 21 a 55.
Derby-Club n. 1.
S. Valentim de n. 5 e 49.
Canabarro de n. 38 a 57.
Conselheiro Barros n. 41.
Santa Luzia de n. 2 a 50.
Hippodromo Nacional n. 12.
José Eugenio n. 3.
Quinta (toda).
Saldanha da Gama n. 29.
Visconde de Nithroy (toda).
Sattamin n. 2.
Primeira (toda).
General Tiburcio (toda).
Campos Salles n. 1 A.
Dr. Maciel de n. 1 A a 23.
Sexta n. 23.
Gonçalves Crespo n. 12.
Santa Amélia de n. 2 a 6.

S. Francisco Xavier de n. 1 A a 92.
Senador Furtado de n. 4 a 31.

Travessas :

S. Salvador de n. 1 a 10.
Piahy (toda).
S. Vicente de Paula (toda).

Convoca, pois, todos os jovens de 20 annos e os de maior idade, não inscriptos nos registros militares e domiciliados nos predios acima indicados, a virem se inscrever, nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exército, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua Canabarro n. 46 (antiga Duque de Saxe) Direcção Geral de Artilharia.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—*Henrique Affonso Botelho*, secretario — *Jose F. Ramos*, presidente.

Sorteio Militar

A junta do alistamento militar continua a funcionar, em todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde, na agencia da Prefeitura, largo do Estacio de Sá.

No dia 26 de setembro foram alistados os seguintes cidadãos: Edmundo do Rego Barros, Elpidio Oscar de Souza, João Antonio Soares Vivas, José Pedro de Aquino e Deodoro Eduardo Moreira.

No dia 3 de outubro foram alistados os seguintes cidadãos: Luiz Frederico Wilkem, Alvaro Leivas de Araujo, Appollinario Thomaz Nogueira, Arnaldo Ferreira da Silva, João Nepomuceno, Manoel Melchhiades de Souza, José Calomínio, Pedro da Silva Monteiro, Manoel Moreira Pinto, Joaquim José da Piedade e Olegario Ferreira Ramos.

O Sr. presidente, major Joaquim Vieira de Almeida, convoca de novo os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste 12º municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.—*Manoel da Silva Pinheiro Junior*, secretario da junta.

Primeiro Districto da Candelaria**DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR**

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim

todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A junta de saude funcionará na direcção geral, á praça da Republica nos dias 14 e 28 de outubro e 11 de novembro ao meio-dia.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua da Alfandega n. 2, 2º andar,

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.— O secretario, *Agostinho Ribeiro de Barcellos*. — Coronel *Benedicto de Araujo*, presidente.

De convocação para alistamento militar

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da junta de alistamento militar :

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exército, á Praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará todos os dias uteis no Collegio Militar das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente João Baptista Carrilho, em 21 de setembro de 1908.—*Nicoláo Teixeira*, secretario.

VIGESIMO QUINTO DISTRICTO MUNICIPAL*De convocação para o alistamento militar*

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar :

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas, deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Pancarahyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redon-

da, Rijo, Salta, Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e tem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim do qua a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo da Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus.

E, para conhecimento de to los, manda publicar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1908. — Capitão, José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. general intendente geral, a sessão do conselho de compras desta repartição, que se realizaria amanhã 29 do fluente mez e anno, fica transferida para o dia 6 do mez de outubro proximo futuro, aceitando-se habilitações de quem quizer concorrer á mesma, até o dia 3.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de setembro de 1908. — Tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES QUE TENHAM DE SER ADQUIRIDOS PELO ALMOXARIFADO DURANTE O EXERCICIO DE 1909

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados do corrente mez, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1909, a saber:

I. Material para installações electricas, dia 19.

II. Ferragens e objectos diversos, dia 20.

III. Madeiras e materiaes, dia 21.

IV. Moveis e accessorios, dia 22.

V. Objectos para escriptorio e material para desenho, dia 23.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes na secção technica desta repartição.

A concorrência versará sobre os pregos, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, razuras, ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto do alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Serão preferidos os artigos similares de produção nacional. Esta directoria não se obriga a aceitar as propostas mais baixas e sim aquellas que lhe parecerem mais vantajosas.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto perderá o direito á quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importancia de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxafado, livres de despezo.

Capital Federal, 2 de outubro de 1908. — Euclides Barroso, vice-director.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da illumination da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, no mez de setembro, é de réis 278,95 por metro cubico, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 3 de outubro de 1908. — O contador, Rodolpho Riegel.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 1908

Assucar branco crystal Campos.....	\$505 a \$520	por kilo.
Dito Demerara, idem.....	\$425	» »
Dito mascavinho, idem.....	\$455	» »
Dito idem do Su'.....	\$310	» »
Dito idem de Sergipe.....	\$30	» »
Dito branco uzina, idem.....	\$440	» »
Dito branco crystal e mascavinho de Campos, em lote.....	\$455	» »
Dito crystal amarello de Campos.....	\$10	» »
Dito branco, 3ª sorte, do Pernambuco.....	\$560	» »
Café.....	\$140	» arroba.
Kerosene americano.....	\$880	» caixa.
Sabo do Rio Grande.....	\$680	» kil.
Algodão em rama, 1ª sorte, do Assu'.....	\$8400	» 10 kilos
Dito idem 1ª sorte, da Parahyba.....	\$8350	» » »

Fretes e embarques realizados na semana de 23 de setembro a 3 de outubro de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Italia.....	3.900 saccas de café.
»	O mesmo.....	R. Etena.....	1.250 ditos idem.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Bonn.....	1.250 ditos idem.
»	O mesmo.....	Schlesim.....	2.324 ditos idem.
Nova York.....	25 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Gunther.....	2.000 ditos idem.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Corsica.....	2.250 ditos idem.
Buenos Aires...	1.000 por sacco de 60 kilos.....	Aron.....	2.400 ditos idem.
Montevideo.....	O mesmo.....	»	150 ditos idem.
Capetown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Araguaya.....	1.000 ditos idem.
East London....	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	600 ditos idem.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$631	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$315
» Nova York.....	—	\$3292
Libra esterlina em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolicos geraes de 5 %, miudas.	1:009\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:017\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	804\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	68\$000
Ditas Municipal de Niteroy, 7 %, port.....	150\$500
Banco do Brazil, integ.....	187\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial..	210\$000
Dets. da Sociedade Jornal do Brazil, 8 %.....	162\$000
Dets. da Comp. Curris Urbanos 20\$.....	197\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª serie.....	215\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 1 DE OUTUBRO DE 1908

Assucar branco crystal de Sergipe, 480 réis por kilo,

Dito mascavo de Campos, 320 réis por kilo

Dito branco crystal idem, 510 a 540 réis por kilo.

Dito idem, 2º jacto, 490 réis por kilos

Dito mascavinho idem, 390 a 400 réis por kilo.

Dito mascavo de Sergipe, 350 réis por kilo.

Café, 6\$400 a 7\$300 por arroba.

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 9\$200 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte da Parahyba, 8\$800 a 9\$100 por 10 kilos.

Dito idem, idem, de Mossoró, regular, 9\$000 por 10 kilo.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1908.— O presidente, João Severino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS**Banco de Credito Rural e Internacional**

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1908

Activo

Accões e debentures.....	1.213:018\$760
Contas correntes de movimento.....	66:465\$599
Cauções.....	500:000\$000
Deposito da directoria....	40:000\$000
Fundos commanditados....	657:124\$951
Mobilia.....	2:000\$000
Apolices estaduais.....	13:524\$750
Caixa.....	10:879\$260
Diversas contas.....	23:239\$580
	2.553:252\$900

Passivo

Capital.....	1.594:200\$000
Contas correntes de movimento.....	146:037\$244
Contas correntes garantidas.....	111:014\$900
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	76:110\$320
Valores caucionados.....	500:000\$000
Diversas contas.....	88:860\$436
	2.556:252\$900

CREDITO REAL**Activo**

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a re-emittir.....	120:900\$000
Letras a receber.....	5:750\$000
Despesas judiciaes.....	30\$600
	1.126:680\$600

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Conta corrente.....	753\$104
Letras hypothecarias a emittir.....	120:000\$000
	1.123:680\$600

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908.— J. E. E. Berla, presidente.— Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1862

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.200.000
Fundo de reserva	£ 1.200.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE SETEMBRO DE 1908

Activo

Letras descontadas.....	1.361:686\$710
Letras a receber.....	8.525:161\$250
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	3.403:330\$490
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	3.661:130\$810
Diversas contas.....	579:062\$240
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.....	4.017:061\$910
Valores depositados.....	52.663:238\$320
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	6.481:295\$610
	80.794:967\$340

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	1.790:550\$220
Contas correntes com e sem juros.....	7.449:939\$170
Diversas contas.....	8.937:489\$80
Titulos em caução e deposito.....	56.680:309\$230
Letras a pagar.....	114:383\$460
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	4.272:307\$360
	80.794:937\$340

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908.—Pelo London and River Plate Bank, limited, C. D. Simmons, manager.— E. A. Tootal, accountant.

London & Brazilian Bank, limited

Capital.....	£ 2.000.000
Capital pago.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.	£ 1.000.000

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1908

Activo

Capital a realizar.....	8.888:888\$890
Letras descontadas.....	3.324:142\$680
Letras a receber.....	7.597:567\$360
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	11.595:215\$230
Empréstimos, contas correntes e outras.....	3.418:680\$940
Garantias por contas correntes e diversos valores..	6.477:725\$380
Diversas contas.....	629:217\$080
Caixa, em moeda corrente.	6.526:527\$440
	48.457:964\$400

Passivo

Capital.....	17.777:777\$770
Depositos:	
Em conta corrente sem juros.	8.061:938\$170
Em conta corrente com juros e com pre-vio aviso..	825:431\$550
Aprazofixo.	4.197:531\$930
	13.034:931\$710
Caixa matriz e filiaes.....	2.608:208\$910
Garantias por contas correntes e diversos valores.	6.477:725\$380
Diversas contas.....	8.089:250\$650
Letras a pagar.....	420:069\$980
	43.457:964\$400

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1908.—Pelo London & Brazilian Bank, limited.— F. Broad, manager. — A. G. C. Blake, accountant.

ANNUNCIOS**Companhia Metropolitana**

Faz-se publico que devem ser apresentados a resgate os debentures desta companhia de ns. 218 a 246, 5.061 a 5.081, 7.129 a 7.133, 12.601 a 12.751, cessando a partir de hoje as vantagens que lhe são inherentes.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1908.— De ordem da directoria, Leopoldo Costa.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações.

AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis do praça, custando 200 réis o exemplar cartonado

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal	
de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
demidem de 1898.....	3\$0000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... **20\$000**

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... **6\$000**

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908